



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO



CAPA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024	
DATA INÍCIO PROCESSO 05/03/2024	
PROCESSO	CONTRATO
Nº 017/2024	Nº 044/2024

REQUISITANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESTINATÁRIO
SETOR DE LICITAÇÃO

ASSUNTO
OBJETO: Contratação de pessoa física para realizar capacitação e qualificar os trabalhadores do SUAS que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santa Luzia do Paruá, através da realização de capacitações em conformidade com o Plano Municipal da Assistência Social, considerando que as capacitações ora propostas, se constituem instrumentos direcionados a melhorar e a conferir maior efetividade a Gestão da Política de Assistência Social no Município e a execução dos serviços socioassistenciais.

JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 12.511.093/0001-06



LICITAÇÃO PÚBLICA

AUTUAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), no Município de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, faço autuação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 017/2024**, com base na Lei Federal nº 14.133/21, e demais alterações supervenientes para a **OBJETO:** Contratação de pessoa física para realizar capacitação e qualificar os trabalhadores do SUAS que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santa Luzia do Paruá, através da realização de capacitações em conformidade com o Plano Municipal de Trabalho elaborado pela Secretaria de Assistência Social, considerando que a capacitação ora proposta, se constituem instrumentos direcionados a melhorar e a conferir maior efetividade a Gestão da Política de Assistência Social no Município e a execução dos serviços socioassistenciais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, através da dotação orçamentária pertinente por unidade e documentos que se seguem, do que, para constar, formalizo este termo.

Eu, **JOÃO PINHEIRO DE MELO**, Agente de Contratação, o subscrevi.

Santa Luzia do Paruá-MA, 05 de março de 2024.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / 2024 - SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Assistência Social

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP E ESTA CONTRATAÇÃO:

Legislação e requisitos: Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Lei 14.133/21 em seu art. 6º, inciso XXV, determina que o Projeto Básico, instrumento que contempla o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução do objeto e, ainda, fornecer outros elementos básicos de planejamento para esmerilhada execução do contrato advindo do pretendo certame.

O presente estudo preliminar tem como propósito viabilizar capacitação e qualificar os trabalhadores do SUAS que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santa Luzia do Paruá, através da realização de capacitações em conformidade com o Plano Municipal da Assistência Social, considerando que as capacitações ora propostas, se constituem instrumentos direcionados a melhorar e a conferir maior efetividade a Gestão da Política de Assistência Social no Município e a execução dos serviços socioassistenciais.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á por meio de licitação, do tipo dispensa de licitação.

Deverá ser apresentado: propostas e documentação da empresa em caso de Pessoa Jurídica e ou Física.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, para o valor estimado, será definido por meio da utilização de parâmetros nos termos do Art. 23, § 2º da Lei 14.133/21.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo preliminar tem como objetivo viabilizar a contratação de Pessoa Jurídica ou Física para realizar capacitação dos operadores dos serviços socioassistenciais de proteção básica.

Portanto, a execução dos serviços tratá melhorias para fortalecer a rede de assistência social no município de Santa Luzia do Paruá/MA, promovendo uma melhor qualidade de vida e ampliando acesso aos direitos de cidadania.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E VALOR A SER PAGO

Os quantitativos dos serviços correlacionado ao Objeto a ser pleiteado foram obtidos através do Projetos Básicos, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os valores estimados estão compatíveis com os quantitativos levantados no mercado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados almejados com a realização da capacitação são:

- Melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas, através dos nossos colaboradores;
- Aumento da eficiência e eficácia do atendimento prestado às famílias, garantindo uma abordagem mais integral e humanizada;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- Fortalecimento da rede de assistência social no município, promovendo a articulação entre os diversos serviços socioassistenciais oferecidos pela comunidade;
- Modernização da infraestrutura física do CRAS, adequando-a às necessidades atuais e futuras da população e dos profissionais que nele trabalham;
- Promoção da inclusão social e do exercício da cidadania, através do acesso facilitado aos direitos e serviços disponibilizados pelo CRAS.

Esses resultados contribuirão significativamente para o desenvolvimento e bem-estar das famílias atendidas pelo CRAS, fortalecendo os laços comunitários e a coesão social.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Os serviços serão acompanhados pelo Fiscal de Contrato e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas a esta, nem necessidade/demanda de contratações correlatas ou interdependentes no presente objeto desta Contratação.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Entendo que a contratação é viável, com base no exposto neste Estudo Técnico Preliminar, submetendo-o à autoridade para análise e aprovação da Administração Municipal.

13. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Há viabilidade na presente contratação, haja vista os benefícios a serem alcançados, estando de acordo com a Lei 14.133/2021, corroborando com a necessidade que esta municipalidade possui.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação será três meses, contados da data de assinatura do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Há previsão orçamentária para a contratação do objeto previstas na Lei Orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.11	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manut. E Func. Da Sec. M. De A. Soc. Trab. E Cidadania
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

Santa Luzia do Paruá-MA, _____/_____/2024.

ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS BORGES
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa física para realizar capacitação e qualificar os trabalhadores do SUAS que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santa Luzia do Paruá, através da realização de capacitações em conformidade com o Plano Municipal da Assistência Social, considerando que as capacitações ora propostas, se constituem instrumentos direcionados a melhorar e a conferir maior efetividade a Gestão da Política de Assistência Social no Município e a execução dos serviços socioassistenciais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.1.1 - Serviço de Assessoria e Consultoria ao Órgão Gestor, quanto à gestão da informação, gestão financeira, Prestação de Contas, monitoramento e acompanhamento dos Censo SUAS.

1.1.2 - Serviço de Assessoria, consultoria e acompanhamento IGD/SUAS e IGD/PBF Assessorar a Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família conforme as orientações e normas estabelecidas pelo MDS.

1.1.3 - Apoio Técnico aos profissionais do sistema único de assistência social para qualificar os serviços na proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade.

1.1.4 - Prestação de Contas dos Recursos Federal e Estadual através da alimentação do sistemas SUAS/WEB e SIGSGO.

1.1.5 - Apoio e orientação aos órgãos de controle social.

1.1.6 - Apoio técnico as equipes de referências da Proteção Social Básica e Especial.

1.1.7 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.8 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.2 A descrição do(s) item(ns) e a(s) quantidade(s) da contratação

ITEM	CAPACITAÇÃO TEMA	UNIDADE	QUANTIDADE DE TURMAS	C/H	MÊS DE EXECUÇÃO
1	A proteção social básica no SUAS e o trabalho Social com Famílias no âmbito do PAIF: serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva emancipatória	TURMA	01	20h	ABRIL
2	Proteção Social especial no SUAS e suas complexidades na operacionalização da proteção social de indivíduos em situação e risco social;	TURMA	01	20h	ABRIL
3	Prontuário SUAS, instrumentais e estratégias para atendimento e acompanhamento familiar.	TURMA	01	20h	MAIO
4	A vigilância socioassistencial do SUAS: perspectivas e desafios de operacionalização nos territórios	TURMA	01	20h	MAIO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

2 - LEGISLAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Conforme disposições do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, bem como considerando a pesquisa de preço e julgamento do menor preço, em apenso aos autos, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21

A Prefeitura Municipal de São Santa Luzia do Paruá, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 - A Lei Orgânica da Assistência social, a Política Nacional de Assistência social e o Sistema Único de Assistência social – SUAS representam marcos legais e regulatórios do processo de democratização. Estes diplomas viabilizam a universalização dos direitos, imprimindo na agenda da política pública a responsabilidade pela proteção social não contributiva, fortalecendo o status da Assistência Social como política de seguridade social, alicerçada como um direito do cidadão.

3.2 - Para a consolidação do Sistema único de Assistência Social como política pública de direito, busca-se o enfrentamento de importantes desafios vinculados à estruturação de um sistema descentralizado e participativo, que potencialize todos os esforços as crescentes demandas sociais. Esse novo modelo de gestão supõe um pacto federativo, com a definição de competências dos entes das esferas de governo, a descentralização e a gestão a partir da perspectiva socioterritorial.

3.3 - Nesse processo, a Política de Assistência Social aponta para seu caráter de política de Proteção Social que deve garantir segurança, prevenir situações de riscos sociais, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. As intervenções em problemas específicos exigem estratégias de atenção especial que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas, em estreita interface com o sistema de garantias de direito, comportam encaminhamentos monitorados e efetividade na reinserção social.

3.4 - Dessa forma, considerando que o Município de Santa Luzia do Paruá aderiu ao Sistema único de Assistência Social – SUAS, e com isto assumiu responsabilidades na gestão e fortalecimento deste sistema, necessário se mostra a contratação de assessoria e consultoria com conhecimentos específicos na gestão do SUAS- Sistema Único de Assistência Social, a fim de dar o suporte quanto à política em questão, qualificando os serviços no Município, bem como organizando a gestão da informação e a utilização correta dos recursos repassados fundo a fundo.

3.2 A estimativa da quantidade a ser contratada baseou-se na contratação em questão, pois trata-se de prestação de serviços que possui natureza continuada.

4. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 - A Contratada deverá executar os serviços que lhe compete, de acordo com o disposto no presente Termo de Referência, de forma continuada com prestação de serviços presencial a cada quinze dias e de forma online sempre que necessário. Excepcionalmente e a critério da Gestão, as datas e horários de execução dos serviços poderão ser alteradas, observada a necessidade do interesse público, fatos supervenientes ou motivo de força maior;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



4.2 - A realização dos serviços ocorrerá de forma imediata, após contratação.

4.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços com consequente aceitação mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo.

4.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5 - PRAZO CONTRATUAL

5.1 - A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual e terá como prazo de vigência 03 meses, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

Subcontratação

5.2 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.3- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6 - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1 – A fiscalização do Contrato será de responsabilidade daquele servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, por ela indicada.

7 - DA PESQUISA DE PREÇOS

7.1. Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procederá a cotação de preços com prestadores de serviços do ramo obtendo valor médio para contratação.

8 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

8.1.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

8.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2024, a ser indicada pelo Departamento de Contabilidade.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.11	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manut. E Func. Da Sec. M. De A. Soc. Trab. E Cidadania
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

10 - DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

10.1 - Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

11 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 - Para estar tecnicamente habilitado a empresa ou pessoa física deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos relativos à Habilitação, conforme exigido pelo Setor competente:

3 - Qualificação Técnica

3.1 - Comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada em papel timbrado, constando todos os dados da empresa emitente, **período** em que a licitante participante forneceu o objeto semelhante ao licitado, **numeração do contrato** que originou a determinada capacidade técnica e se foi satisfatório seu cumprimento;

4 - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DA CONTRATADA

4.1.1 - A CONTRATADA cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal, devendo, no desempenho os serviços, atuar com zelo, presteza e probidade, conforme especificação a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

4.1.2 - A realização dos serviços ocorrerá de forma imediata, a contar da Ordem de Fornecimento, sempre executando os serviços de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas.

4.1.3 - Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

4.1.4 - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.1.5 - A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a prestação dos serviços se refere.

4.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

4.1.7 - Responsabilizar-se pela qualidade da prestação dos serviços;

4.1.8 - A empresa contratada deverá ser uma referência no mercado, ter experiência comprovada área da gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, além de uma reputação ilibada.

4.1.9 – Deverá atender presencial a cada quinze dias ao órgão gestor da Assistência Social.

4.1.10 – Deverá atender online sempre que necessário.

4.1.11 - A CONTRATADA deverá atender às demandas por meio do fiel cumprimento do, Contrato, observando as demais rotinas administrativas determinadas pela CONTRATANTE.

4.1.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

4.2 - DA CONTRATANTE

4.2.1 - O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

4.2.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;

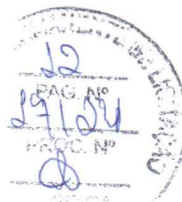
4.2.3 - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

4.2.4 - Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

4.2.5 - Fiscalizar a execução do contrato.

5 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

5.1.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

5.1.2 - Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

5.1.3 - Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

5.1.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

5.1.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

5.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

5.3 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

5.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

5.5 - As penalidades previstas nos subitens 11.1.5 e 11.1.6, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município Santa Luzia do Paruá-MA.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - A participação neste processo de dispensa de licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

6.2 - Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

6.3 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da (s) obrigação(s) assumida (s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art. 90 §5º da Lei 14.133/2021.

6.4 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente processo de dispensa de licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

6.5 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.6 - Em caso de divergência entre disposições deste processo e de seus anexos ou demais peças que o compõem, prevalecerá as deste Termo de Referência.

Santa Luzia do Paruá-MA, _____ de _____ 2024.


ELIZAMAR RODRIGUES DA SILVA
Assessora Técnica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
ASSESSORIA TÉCNICA



Santa Luzia do Paruá-MA, 06 de março de 2024.

A Sua Senhoria, a Senhora,
Ângela Márcia dos Reis Borges
Secretária Municipal de Assistência Social
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la, considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, preconiza que a gestão da política de assistência social deve ser articulada em um sistema descentralizado e participativo organizado nos três níveis de gestão governamental e considerando a necessidade de suportes aos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no município de Santa Luzia do Paruá, o que de acordo com a natureza requer que seja priorizada capacitação aos que atuam e prestam serviços junto a Assistência Social nesta municipalidade.

Assim, sendo há necessidade imperiosa que seja realizada contratação de pessoas jurídica ou física para realizar capacitação, cujo objeto seja: Contratação para realizar capacitação e qualificar os trabalhadores do SUAS que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santa Luzia do Paruá, através da realização de capacitações em conformidade com o Plano Municipal da Assistência Social, considerando que as capacitações ora propostas, se constituem instrumentos direcionados a melhorar e a conferir maior efetividade a Gestão da Política de Assistência Social no Município e a execução dos serviços socioassistenciais.

Tal medida de contratação é uma medida administrativa e revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
ASSESSORIA TÉCNICA



outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Secretaria.

Diante da breve exposição, vem requerer a Vossa Senhoria que seja viabilizado a realização da capacitação, ora mencionada.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e especial apreço.

Atenciosamente,

ELIZAMAR RODRIGUES SILVA
Assessora Técnica
SEMAS/SLP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de março de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora,
Elizamar Rodrigues Silva
Assessora Técnica/SEMAS
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

ASSUNTO: Contratação de pessoa física para realizar capacitação e qualificar os trabalhadores do SUAS que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santa Luzia do Paruá, através da realização de capacitações em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social, considerando que as capacitações ora propostas, se constituem instrumentos direcionados a melhorar e a conferir maior efetividade a Gestão da Política de Assistência Social no Município e a execução dos serviços socioassistenciais

Senhora Secretária,

Tendo em vista a necessidade de realizar contrato de contratação de pessoa física ou jurídica, desde já fica Vossa Senhoria autorizada a realizar consulta junto a pessoa jurídica (Empresas), ou pessoas físicas que atendam a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como objetivo: Contratação, para realizar capacitação e qualificar os trabalhadores do SUAS que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santa Luzia do Paruá, através da realização de capacitações em conformidade com o Plano Municipal de Educação Permanente , considerando que As capacitações ora propostas, se constituem instrumentos direcionados a melhorar e a conferir maior efetividade a Gestão da Política de Assistência Social no Município e a execução dos serviços socioassistenciais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06

Nessa direção fundamenta-se que a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município apresenta-se como um processo árduo e tal situação exige do gestor municipal criar estratégias e estabelecer prioridades para executar de forma contínua e com qualidades as ações de atendimento da população em situação de vulnerabilidade social, assim, para oferecer tais serviços é salutar que seja realizada capacitação voltadas aos servidores da Secretaria de Assistência Social, considerando principalmente as mudanças que tem ocorrido no âmbito da assistência.

Para tanto, apresente a Dotação Orçamentária, Documentação da futura contratada, e, assim, após o levantamento, sejam tomadas as providências necessárias para realização dos demais atos preparatórios para posterior instauração de procedimento licitatório objetivando a efetivação da despesa, conforme determina a legislação em vigor.

Atenciosamente,

ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS BORGES
Secretária Municipal de Assistência Social
SEMAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de março de 2024.

À Sua Senhoria, o Senhor,
Rodrigo Pinho de Oliveira
Contador Geral
Departamento de Contabilidade
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA

Assunto: Dotação Orçamentária – dispensa de licitação contratação de serviços

Senhor Contador Geral,

Para fins do art. 16 da LRF, solicitamos informações de dotação orçamentária para execução do objeto de dispensa, qual seja: Contratação de pessoa física para realizar capacitação e qualificar os trabalhadores do SUAS que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santa Luzia do Paruá, através da realização de capacitações em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social, considerando que as capacitações ora propostas, se constituem instrumentos direcionados a melhorar e a conferir maior efetividade a Gestão da Política de Assistência Social no Município e a execução dos serviços socioassistenciais, no valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS BORGES

Secretária Municipal de Assistência Social
SEMAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DESPACHO DO SETOR DE CONTABILIDADE

A Sua Senhoria, a Senhora,
Ângela Márcia dos Reis Borges
Secretária Municipal de Educação
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

Senhora Secretária,

Em atendimento e efeitos do § 1º, incisos I e II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), e suas alterações, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a Contratação de pessoa física para realizar capacitação e qualificar os trabalhadores do SUAS que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santa Luzia do Paruá, através da realização de capacitações em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social, considerando que as capacitações ora propostas, se constituem instrumentos direcionados a melhorar e a conferir maior efetividade a Gestão da Política de Assistência Social no Município e a execução dos serviços socioassistenciais.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.11	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manut. E Func. Da Sec. M. De A. Soc. Trab. E Cidadania
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2024.

Santa Luzia do Paruá-MA, 12 de março de 2024.


RODRIGO PINHO DE OLIVEIRA

Portaria nº 156/2021-GP
Contador Geral
CRC/MA: 012584/O-1

RODRIGO PINHO OLIVEIRA

Portaria nº 156/2021-GP
Contador Geral
CRC/MA: 012584/O-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06

A Sua Senhoria, o Senhor,
Julianna Maria Salazar Soares
CPF/MF: 023.978.483-92
Santa Luzia do Paruá-MA.

Objeto: Contratação de pessoa física para realizar capacitação e qualificar os trabalhadores do SUAS que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santa Luzia do Paruá, através da realização de capacitações em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social, considerando que as capacitações ora propostas, se constituem instrumentos direcionados a melhorar e a conferir maior efetividade a Gestão da Política de Assistência Social no Município e a execução dos serviços socioassistenciais.

Prezada Senhora,

Comunicamos que o Processo Administrativo nº 017/2024, foi devidamente instruído, sendo que Vossa Senhoria, foi escolhida, para realizar curso de capacitação, conforme epígrafe e também conforme documentação acostada aos autos do processo.

Diante do exposto, fica convocado para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, apresentar documentação conforme exigência constante no Termo de Referência.

Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de março de 2024.

ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS BORGES
Secretária Municipal de Assistência Social
SEMAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIANNA MARIA SALAZAR SOARES
CPF: 023.978.483-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:54:58 do dia 11/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2024.

Código de controle da certidão: **BCFE.1093.AD11.2971**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIANNA MARIA SALAZAR SOARES

CPF: 023.978.483-92

Certidão nº: 7318939/2024

Expedição: 31/01/2024, às 20:30:27

Validade: 29/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIANNA MARIA SALAZAR SOARES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **023.978.483-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO**

Requerente: **JULIANNA MARIA SALAZAR SOARES**

CPF: **023.978.483-92**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **JULIANNA MARIA SALAZAR SOARES**, CPF 023.978.483-92, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 15h24min30 do dia 04/03/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 5ZKC.EXB9.5AS9.79WA

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 016578/24

Data da Certidão: 04/03/2024 15:22:29

CPF/CNPJ CONSULTADO: 02397848392

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/03/2024 15:22:29



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 040218/24

Data da Certidão: 31/01/2024 13:35:19

CPF/CNPJ 02397848392 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUÍNTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 30/05/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 31/01/2024 13:35:19



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
JOAO SOARES FILHO INSTALAÇÃO: 2727056 CPF: ***.619.01-*** R. 6, 6, QD 07 LOTEAMENTO ELDORADO QD 07 LOTEAMENTO ELDORADO CEP: 65068-510 ARACAGY - SAO JOSE DE RIBAMAR - MA		Parceiro de Negócio 13852677 Conta Contrato 2727056	
Conta Mês 01/2024	Vencimento 12/01/2024	Total a Pagar R\$ 1.233,58	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	06/12/2023	05/01/2024	30	05/02/2024



NOTA FISCAL Nº 070420197 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 05/01/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:
21240106272793000184660000704201971035230936
Protocolo de autorização: 3212400000346260 -
05/01/2024 às 10:51:43

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Períodos: Band. Tarif.: Verde - 07/12 - 05/01

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	1,167	0,933959	0,718810	33,10	217,99	1.089,93	ICMS	1.089,93	20,0000	217,99
ITENS FINANCEIROS							PIS	871,94	0,6770	5,90
Cip-Ilum Pub Pref Munic						102,58	COFINS	871,94	3,1195	27,20
Multa						28,25				
Correção Monetária						2,47				
Juros						10,35				
							JAN/23			600
							FEV/23			651
							MAR/23			564
							ABR/23			606
							MAI/23			681
							JUN/23			701
							JUL/23			790
							AGO/23			1196
							SET/23			1212
							OUT/23			1265
							NOV/23			1521
							DEZ/23			1190
							JAN/24			1167

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco		
30150235711	Consumo	ATIVO TOTAL	110.920	112.087	1,00	1.167 kWh	9223.7D69.8623.6576.6085.4A75.AA04.4C5D		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							3251/23	05/01/2024	

REAVISO DE VENCIMENTO

CITIBANK LOCAL DE PAGAMENTO PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO BENEFICIÁRIO EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A. DATA DOCUMENTO 05.01.2024 USC DO BANCO RCO INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.	745-5 74593.10012 28995.013019 00156.911687 5 95930000123358 INSTALAÇÃO 2727056 REFERÊNCIA 01/2024 ESPECIE DOCUMENTO DMI ACEITE N DATA PROCESSAMENTO 05.01.2024 ESPECIE MOEDA R\$ QUANTIDADE VALOR 1.233,58 (-) DESCONTO ABATIMENTO (-) OUTRAS DEDUÇÕES (-) MULTA (+) OUTROS ACRÉSCIMOS (=) VALOR COBRADO	Central de Atendimento LIGUE GRÁTIS 116 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 18h e das 18h às 19h. Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis. DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração das indicações DTC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação caso sejam violados os limites de continuidade de fornecimento relativos à unidade consumidora ou central geradora.
---	--	---

Pague através do PIX.

É mais facilidade pra
você.Para realizar o pagamento,
utilize o QR CODE abaixo.

Ficha de Compensação



CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES
(Válido somente com a apresentação do CPF)

CPF: 023.978.483-92

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1709576773579

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão **CERTIFICA**, ressalvada a existência de processos em trâmite, não possuir registro de contas julgadas irregulares de responsabilidade da pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº **023.978.483-92**

A consulta foi realizada com base nas informações registradas no Sistema de Processo Eletrônico - SPE do Tribunal de Contas, e nos termos da Portaria nº 1294, de 13 de novembro de 2013.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico <<http6://www.tce.ma.gov.br/spe/certidaopessoafisica.zul>>.

Emitida em: **Mar 4, 2024**

Válida até: **Apr 3, 2024**



Número controle: **1709576773579** Para conferir o original, leia o QR Code ao lado ou autentique no site tce.ma.gov.br



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 00008533152024

Validade: 30/05/2024



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA FÍSICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA FÍSICA	
CPF: 023.978.483-92	Inscrição Municipal:
Nome: JULIANNA MARIA SALAZAR SOARES	
OCUPAÇÃO PRINCIPAL	
-	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: R AUXILIAR II	
Número: 24	Complemento: QDA 13 SALA 202
Bairro: COHAJAP	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65072790

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 31 de janeiro de 2024 às 20:36, sob o código de autenticidade nº 18B63961072F9F5E462F6F60146539BA.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VALIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **023.978.483-92**

Nome: **JULIANNA MARIA SALAZAR SOARES**

Data de Nascimento: **20/11/1987**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/11/2004**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:00:01** do dia **04/03/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **679A.C2B7.8EF0.E4DF**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
GABINETE DA SECRETARIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Com relação ao Termo de Referência apresentado este descreve com clareza e objetividade todas as especificações dos objetos a ser contratado, dos procedimentos corretos e adequados, dos deveres do contratante e do contratado, da fiscalização a ser exercida, expondo todas as informações pertinentes e transmitindo a quem for do ramo, uma visão clara, transparente e objetiva do que precisa ser executado, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Termo de Referência apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto.

Por isso, aprovo o termo de referência pelas razões nele expostas e autorizo a contratação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de março 2024

ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS BORGES
Secretária Municipal de Assistência Social
SEMAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com os cordiais cumprimentos e, considerando os elementos contidos no processo de dispensa de licitação, devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global, considerando também que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contato possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133.

Assim, no uso das atribuições que me foram conferidos, em especial ao disposto no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de pessoa física para realizar capacitação e qualificar os trabalhadores do SUAS que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santa Luzia do Paruá, através da realização de capacitações em conformidade com o Plano Municipal da Assistência Social, considerando que as capacitações ora propostas, se constituem instrumentos direcionados a melhorar e a conferir maior efetividade a Gestão da Política de Assistência Social no Município e a execução dos serviços socioassistenciais

CONTRATADA: JULIANNA MARIA SALAZAR SOARES

CPF: 023.978.483-92;

PRAZO VIGENTE: 22 de março de 2024;

VLAOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72 parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em Sítio Eletrônico Oficial.

Junte-se aos autos a Portaria nº 001/2024-GP, de 08 de janeiro de 2024, que designa Agente de Contratação do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, e adotem-se as providências necessárias à contratação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 07 de março de 2024.

ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS BORGES
Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
GABINETE DA SECRETÁRIA
CNPJ: 12.511.093/0001-06



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR**, o objeto do Processo Administrativo nº 017/2024, contratação de pessoa física para realizar capacitação e qualificar os trabalhadores do suas que compõe a secretaria municipal de assistência social do município de Santa Luzia do Paruá, através da realização de capacitações em conformidade com o plano municipal da assistência social, considerando que as capacitações ora propostas, se constituem instrumentos direcionados a melhorar e a conferir maior efetividade a gestão da política de Assistência Social no município e a execução dos serviços socioassistenciais, para atender as demandas da Administração Pública Municipal, sendo objeto da Dispensa de Licitação nº 005/2024, nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72, da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA REALIZAR CAPACITAÇÃO E QUALIFICAR OS TRABALHADORES DO SUAS QUE COMPÕE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSIDERANDO QUE AS CAPACITAÇÕES ORA PROPOSTAS, SE CONSTITUEM INSTRUMENTOS DIRECIONADOS A MELHORAR E A CONFERIR MAIOR EFETIVIDADE A GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

CONTRATADO: JULIANNA MARIA SALAZAR FREIS – CPF/MF: 023.978.483-92

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será por 03 (três) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Exercício – 2024.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.11	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manut. E Func. Da Sec. M. De A. Soc. Trab. E Cidadania
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de março de 2024.


ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS BORGES
Secretária Municipal de Assistência Social



Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 17.234.266/0001-00. CONTRATADA: **I.DE S. CARDOSO PAPELARIA - ME**, CNPJ nº 08.612.410/0001-03 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2023, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 27.400,00 (VINTE E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.122.0052.2-032 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL; 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **29/02/2024**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e **MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA**, Secretária de Assistência Social, CPF nº 452.413.663-91; e **ISAAC DE SOUSA CARDOSO**, CPF nº 728.233.561-34; Representante Legal da **I.DE S. CARDOSO PAPELARIA - ME**, Sambaíba, 29 de fevereiro de 2023.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: 00db98334f2c45c9c536029423074660

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2024. Processo Administrativo nº 091/2023. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº 17.234.266/0001-00. CONTRATADA: **I.DE S. CARDOSO PAPELARIA - ME**, CNPJ nº 08.612.410/0001-03 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2023, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 15.497,00 (QUINZE MIL QUATROCENTOS NOVENTA E SETE REAIS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.244.0127.2-036- MANUT. DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS, SFV E OUTROS); 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **29/02/2024**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e **MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA**, Secretária de Assistência Social, CPF nº 452.413.663-91; e **ISAAC DE SOUSA CARDOSO**, CPF nº 728.233.561-34; Representante Legal da **I.DE S. CARDOSO PAPELARIA - ME**, Sambaíba, 29 de fevereiro de 2024.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: a42961abbbf57b4b2b226382548f8363

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR**, o objeto do Processo Administrativo nº 017/2024, **contratação de pessoa física para realizar capacitação e qualificar os trabalhadores do suas que compõe a secretaria municipal de assistência social do município de Santa Luzia do Paruá, através da**

DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2024- GAB DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 05/2024- GAB DE 19 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO DA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO a PORTARIA MGI Nº 8,617, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023. Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 38. 835, de 29 de Dezembro de 2023 que aprova o Calendário de Feriados e de Pontos Facultativos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no exercício de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais, o **dia 28 de Março de 2024 (Quinta-Feira)**, que antecede ao Feriado Nacional de **29 de Março de 2024 (Sexta-Feira/ “Santa”)**, tendo em vista as comemorações Litúrgicas da “Semana Santa”.

Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica ao atendimento aos Serviços Essenciais, tais como: Coleta de Lixo, Limpeza Pública, Tesouraria, Contabilidade, Licitação, Comissão Própria de Licitação (CPL), Iluminação Pública, Unidades Básicas de Saúde (UBSs) - “Postos de Saúde”, bem como os Serviços prestados nos Pontos de Vacinação Municipais, Hospital e Guarda Municipal.

Parágrafo Único - Os serviços prestados em escalas de plantão funcionarão normalmente, sem alteração de horários.

Art. 3º O expediente normal será retornado no próximo dia 01 de Abril de 2024, a partir das 08h00min.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registrado, publicado e arquivado neste Gabinete do Prefeito nos termos da legislação vigente, na data supra.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO NONO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.
SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por: **JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES**
Código identificador: 86ee7817924a3260faeabf9e4624e592

realização de capacitações em conformidade com o plano municipal da assistência social, considerando que as capacitações ora propostas, se constituem instrumentos direcionados a melhorar e a conferir maior efetividade a gestão da política de Assistência Social no município e a execução dos serviços socioassistenciais, para atender as demandas da Administração Pública Municipal, sendo objeto da Dispensa de Licitação nº 005/2024, nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72, da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA REALIZAR CAPACITAÇÃO E QUALIFICAR OS TRABALHADORES DO SUAS QUE COMPÕE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSIDERANDO QUE AS CAPACITAÇÕES ORA PROPOSTAS, SE CONSTITUEM INSTRUMENTOS DIRECIONADOS A MELHORAR E A CONFERIR MAIOR EFETIVIDADE A GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

CONTRATADO: JULIANNA MARIA SALAZAR FREIS - CPF/MF: 023.978.483-92

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será por XXXX meses, contado a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO: Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Exercício - 2024.



IDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.11	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manut. E Func. Da Sec. M. De A. Soc. Trab. E Cidadania
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de março de 2024.

ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS BORGES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 2b7f8b93c6cd8ac931e159ee5482c81f

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, E A EMPRESA G L XAVIER EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**, inscrita no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, com sede na Avenida João Morais de Sousa nº 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá-MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo ordenador de despesas o Sr. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA, Portaria nº 003/2021, e a empresa **G L XAVIER EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 43.117.716/0001-86, com sede na AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 2337 - CENTRO - SANTA INÊS - MA, CEP: 65.300-500, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, a GENILDO LOURENÇO XAVIER RG, sob o Nº 1994884 ITEP/RN, e CPF N º009.489.804-94, têm, entre si, ajustado o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA.**, fundamentada na Alínea "b" do Inciso I e Parágrafo 1 do Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto: o acréscimo de quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO AO QUANTITATIVO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD DO CONTRAO	% DO ADITIVO	QTD ADITIVADA	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO ADITIVO	VALOR TOTAL DO ITEM APÓS ADITIVADO
105	ARMAÇÃO DE BAIXA TENSÃO B-1 PESADA COM ISOLADOR	180	25%	45	Unidades	R\$ 15,25	R\$ 686,25	R\$ 3.431,25
106	ARMAÇÃO DE BAIXA TENSÃO B-2 PESADA COM ISOLADOR	180	25%	45	Unidades	R\$ 32,93	R\$ 1.481,85	R\$ 7.409,25
107	BASE FIXAÇÃO RELÉ FOTOELÉTRICO	300	25%	75	Unidades	R\$ 13,67	R\$ 1.025,25	R\$ 5.126,25
108	BOCAL COMUM PARA LÂMPADA COM RABICHO	900	25%	225	Unidades	R\$ 3,34	R\$ 751,50	R\$ 3.757,50
109	BRAÇO BR 1/25 ZINCADO LB 600	600	25%	150	Unidades	R\$ 18,93	R\$ 2.839,50	R\$ 14.197,50
110	BOLBINA PARA CHAVE DE COMANDO	300	25%	75	Unidades	R\$ 89,15	R\$ 6.686,25	R\$ 33.431,25
111	BRAÇO PARA LUMINÁRIA 1,5M	600	25%	150	Unidades	R\$ 43,50	R\$ 6.525,00	R\$ 32.625,00
112	BRAÇO PARA LUMINÁRIA 3M	150	25%	37	Unidades	R\$ 110,36	R\$ 4.083,32	R\$ 20.637,32



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA REALIZAR CAPACITAÇÃO E QUALIFICAR OS TRABALHADORES DO SUAS QUE COMPÕE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSIDERANDO QUE AS CAPACITAÇÕES ORA PROPOSTAS, SE CONSTITUEM INSTRUMENTOS DIRECIONADOS A MELHORAR E A CONFERIR MAIOR EFETIVIDADE A GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

A Senhora Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia do Paruá, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente à Dispensa de Licitação nº 005/2024,

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Setor de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica;

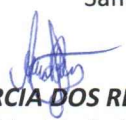
CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no artigo 17, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e a necessidade da realização da contratação em questão;

CONSIDERANDO que foram observados os prazos processuais, HOMOLOGO, e Reconheço o presente processo administrativo de Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da Pessoa Física **JULIANNA MARIA SALAZAR SOARES – CPF/MF: 023.978.483-92**, com endereço na Rua 6, casa 6, Quadra 07, Loteamento Eldorado QD 07 – Loteamento Eldorado – CEP: 65068-510 – Araçagy – São José de Ribamar-MA.

Trata-se, portanto, de um serviço contínuo especializado. A contratação será por um período de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

A presente **HOMOLOGAÇÃO** será publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá, órgão oficial de publicidade, de acordo com o que estabelece o *caput* de seu art. 54, § 2º da Lei nº 14.133/21, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de março de 2024.


ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS BORGES
Secretária Municipal de Assistência Social



02.12.- 08.122.0008.2085.0000	Manut. E Func. Do Fundo Mun. De Assist Social - FMAS
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.14	SEC. MUN. OBRAS URB. CID. TRANSP. TRÂNSITO
02.14.04.122.0009	Gestão de Obras Urbanismo, Cidade Transporte e Tra
02.14.04.122.0009.2107.0000	Manut. E F. Da Sec. M. Obras U. Cid. Trans. E Trânsito
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.14	SEC. MUN. OBRAS URB. CID. TRANSP. TRÂNSITO
02.14.04.122.0009	Gestão de Obras Urbanismo, Cidade Transporte e Tra
02.14.04.122.0009.2107.0000	Manut. E F. Da Sec. M. Obras U. Cid. Trans. E Trânsito
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
02.10.18.122.0007	GESTÃO DE MEIO AMBIENTE
02.10.18.122.0007.2075.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.21	SEC.MUN.DA CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO
02.21.04.122.0016	GESTÃO DA JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO
02.21.04.122.0016.2132.0000	MANT.E FUNC. DA SEC.MUN.DA CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O aditivo de quantitativo de que trata este instrumento é baseada na cláusula quinta do contrato e no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá -MA, 18 de março de 2024.

AVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, RECEITAS E PATRIMÔNIO PÚBLICO
PORTARIA Nº 003/2021
CONTRATANTE

GENILDO LOURENÇO XAVIER
G L XAVIER EIRELI
CNPJ nº 43.117.716/0001-86
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº CPF Nº

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: d2f02acfd549539332f8869261bba449

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
005/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA REALIZAR
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAR OS TRABALHADORES DO SUAS QUE



COMPÕE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSIDERANDO QUE AS CAPACITAÇÕES ORA PROPOSTAS, SE CONSTITUEM INSTRUMENTOS DIRECIONADOS A MELHORAR E A CONFERIR MAIOR EFETIVIDADE A GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

A Senhora Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia do Paruá, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente à Dispensa de Licitação nº 005/2024,

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Setor de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica;

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no artigo 17, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e a necessidade da realização da contratação em questão;

CONSIDERANDO que foram observados os prazos processuais, HOMOLOGO, e Reconheço o presente processo administrativo de Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da Pessoa Física **JULIANNA MARIA SALAZAR SOARES - CPF/MF: 023.978.483-92**, com endereço na Rua 6, casa 6, Quadra 07, Loteamento Eldorado QD 07 - Loteamento Eldorado - CEP: 65066-510 - Araçagy - São José de Amar-MA,

trata-se, portanto, de um serviço contínuo especializado. A contratação será por um período de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

A presente **HOMOLOGAÇÃO** será publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá, órgão oficial de publicidade, de acordo com o que estabelece o caput de seu art. 54, § 2º da Lei nº 14.133/21, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, Santa Luzia do Paruá-MA, 19 de março de 2024.

ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS BORGES

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 52bae37df447677d06da1978e963ae7e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os beneficiários do programa minha casa minha vida criada pela lei n. 11.977, de 07 de julho de 2009 e regulamentado pelo decreto. 0799 de 16 de julho de 2011.

Para se apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias na secretária municipal da mulher de Santa Rita, a saber:

Maria Aurilene de Sousa Lima
Sandra Maria Dutra Carvalho
Silvana da Silva Costa
Antônia dos Reis Pereira Muniz
Maria das Dores Ribeiro Cardoso
Maria Aparecida Santos Souza
Maria da Conceição Serejo Vilaça
Ivanilde da Paz Marques de Sena.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 404c84c6cb72a8293138825e0668884a

PORTARIA Nº 027/2024

Substituição de membro na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membro na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para conhecimento, apuração e decisão acerca de atos faltosos praticados pelos servidores públicos do município, obedecendo ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. **RESOLVE: Art. 1º:** Designar Jerry Willian Ferreira Junior, CPF 045.772.393-96, para, em substituição ao Diego Luiz dos Santos Ribeiro, CPF nº 012.800.473-80, integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 40/2023 na qualidade membro. **Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Hilton Gonçalves de Sousa - Prefeito Municipal.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 97a61a33c4c69e329861b632f51dd965

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

AVISO DE RESULTADO

A Comissão de Contratação vem informar o resultado do julgamento da DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024, que teve como objetivo a **Aquisição de ovos de Páscoa destinados à doação pela Secretaria de Assistência Social do Município de São Domingos do Azeitão/MA**, com critério de julgamento (menor preço), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Proposta do Licitante vencedor: LUCILEA BARROS FERREIRA, CNPJ 14.869.578/0001-93 no valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

A Comissão de Contratação informa ainda que os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA.

São Domingos do Azeitão/MA, 18 de março de 2024.

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: c04bc640ac9966e4ca271f5060662cde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.003/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.003/2024
LEI 14.233/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO

Santa Luzia do Paruá-MA, 15 de março de 2024.

A Sua Senhoria, o Senhor,
Maurício Sousa Ferraz
Procurador Geral
SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

Senhor Procurador,

Encaminham-se os autos do processo administrativo, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 005/2024**, que tem por objeto a Contratação de pessoa física para realizar capacitação e qualificar os trabalhadores do SUAS que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santa Luzia do Paruá, através da realização de capacitações em conformidade com o Plano Municipal da Assistência Social, considerando que as capacitações ora propostas, se constituem instrumentos direcionados a melhorar e a conferir maior efetividade a Gestão da Política de Assistência Social no Município e a execução dos serviços socioassistenciais, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, para apreciação e elaboração de **PARECER JURÍDICO**, com fulcro nos art. 53 § 1º, incisos I e II, c/c com o art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/21.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

ORIGEM: SETOR DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA REALIZAR CAPACITAÇÃO E QUALIFICAR OS TRABALHADORES DO SUAS QUE COMPÕE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSIDERANDO QUE AS CAPACITAÇÕES ORA PROPOSTAS, SE CONSTITUEM INSTRUMENTOS DIRECIONADOS A MELHORAR E A CONFERIR MAIOR EFETIVIDADE A GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

DA CONSULTA

O Setor de Licitações solicitou desta Procuradoria Jurídica a emissão de parecer jurídico sobre procedimento de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA REALIZAR CAPACITAÇÃO E QUALIFICAR OS TRABALHADORES DO SUAS QUE COMPÕE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSIDERANDO QUE AS CAPACITAÇÕES ORA PROPOSTAS, SE CONSTITUEM INSTRUMENTOS DIRECIONADOS A MELHORAR E A CONFERIR MAIOR EFETIVIDADE A GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.**

Vieram os autos formalizados e instruídos com os seguintes documentos:

1. Termo de autuação;
2. Ofícios;
3. Pesquisas de Preços;
4. Justificativas;
5. Termo de Referência;
6. Demonstrativo de dotação orçamentária;
7. Autorização;
8. Certidões de regularidade da empresa a ser contratada;
9. E demais outras documentações correlatas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente, vale destacar que esta Assessoria Jurídica analisará apenas os aspectos jurídicos do presente procedimento, tendo em vista que a avaliação dos aspectos técnicos foge às competências da Assessoria Jurídica.

Assim, presume-se que as especificações técnicas do presente processo, inclusive a pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pelo Setor de Compras e Setor de licitação, não nos cabendo a análise se o preço está de acordo com o mercado ou se efetivamente correspondem às efetivas necessidades da Administração Pública.

Este esclarecimento se faz necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, que tem por escopo subsidiar o administrador de elementos para melhor formar seu juízo de conveniência e oportunidade, e assim, tomar a decisão que lhe parecer mais adequada.

O objeto da presente análise é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA REALIZAR CAPACITAÇÃO E QUALIFICAR OS TRABALHADORES DO SUAS QUE COMPÕE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSIDERANDO QUE AS CAPACITAÇÕES ORA PROPOSTAS, SE CONSTITUEM INSTRUMENTOS DIRECIONADOS A MELHORAR E A CONFERIR MAIOR EFETIVIDADE A GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, POR MEIO DE COMPRA DIRETA**, conforme Termo de Referência acostado aos autos, a fim de atender a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo essa proposta a mais vantajosa oferecida pela pessoa física **JULIANNA MARIA SALAZAR SOARES**, conforme pesquisa de mercado realizada pelo setor competente conforme encontra-se juntadas aos autos.

O Setor de Contabilidade apresentou dotação orçamentária comprovando haver saldo suficiente para suportar o gasto.

Após a autorização da Secretária os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



É sucinto o relatório, passa-se ao parecer.

NO MÉRITO

A realização de procedimento licitatório, por força do art. 37, XXI da Carta Magna é regra para a Administração Pública, que deve escolher seus fornecedores ou prestador de serviços mediante prévio processo licitatório, assegurando condições de igualdade para as pessoas que do certame queiram participar.

Consequentemente, a Administração Pública ao necessitar adquirir produtos ou contratar algum tipo de serviço deve instaurar um processo de licitação, o qual é o instrumento legal colocado à disposição da Administração para fazer as escolhas das contratações de que necessita, devendo eleger, sempre, a proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público diretamente envolvido.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, poderá valer-se da discricionariedade e dispensar a realização do certame, como são os casos de licitação dispensável, previstos no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

A dispensa de licitação é medida de exceção, que retira seu fundamento do mesmo dispositivo constitucional que obriga o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de contratação mediante processo de licitação pública “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Conforme preleciona a doutrina, significa dizer que, quando possível o certame, faculta-se a contratação direta com base no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Por outro lado, o Decreto nº 11.871/23, de 29 de dezembro de 2023, atualizou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Importante lembrar que, com a edição do Decreto Federal nº 11.871/23, o referido valor foi majorado para R\$ R\$ 59.906,02, aumentando-se, assim, o quantum da margem para contratação direta.

Verifica-se que a modalidade escolhida foi contratação direta através de dispensa de licitação, que tem previsão legal no art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, acima transcrito, que fora editada especificamente para serviços e compras de valor até 10% do limite previsto e alterado pelo Decreto 11.871/23. Dessa forma, atualmente, o limite para aquisições e contratações de serviços de forma direta é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, “é aquela que a própria lei declarou-a como tal”. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Observa-se que foram realizadas pesquisas de preços de quem atuam no mercado, bem como contratações de outro ente público, e com base no menor preço apresentado o valor é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que está dentro do limite previsto no parágrafo anterior.

Quanto às pesquisas de preços, é importante observar a Instrução Normativa nº 65/2021 expedida pelo Governo Federal que estabelece parâmetros a serem utilizados na pesquisa de preços para fins de determinação de preço em processo licitatório.

Vale ressaltar a obrigatoriedade de observância à vedação de fracionamento de despesas. Em se tratando de objetos da mesma natureza, é obrigatório efetuar o somatório dos valores que serão gastos durante todo o exercício financeiro com aquele objeto. Isto porque, o fracionamento de despesas é ilegal e caracteriza fraude a modalidade licitatória cabível em razão do valor da licitação, com a utilização de modalidade menos ampla e/ou com a não realização



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



de processo de licitação.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, obedecidas as regras contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e diante do interesse público devidamente justificado, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente pela contratação na modalidade de Dispensa de Licitação, desde que observadas as recomendações feitas neste parecer, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus atos subsequentes.

Cumprе ressaltar que a Assessoria Jurídica Município emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo se imiscuir quanto à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem mesmo analisar aspectos de cunho eminentemente técnico-administrativo, no mais, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor municipal.

S.M.J., é o parecer que levamos a apreciação superior.

Santa Luzia do Paruá-MA, 15 de março de 2024.

MAURÍCIO SOUSA FERRAZ

Procurador Geral do Município

OAB-MA: 15.150

Portaria nº 007/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

1. DO OBJETO

A manifestação da Comissão Permanente de Licitação toma por base o despacho da Secretaria Municipal de Administração, para DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA REALIZAR CAPACITAÇÃO E QUALIFICAR OS TRABALHADORES DO SUAS QUE COMPÕE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSIDERANDO QUE AS CAPACITAÇÕES ORA PROPOSTAS, SE CONSTITUEM INSTRUMENTOS DIRECIONADOS A MELHORAR E A CONFERIR MAIOR EFETIVIDADE A GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.. Os autos chegaram ao Setor de Licitação para emissão de relatório e demais procedimentos. Dessa forma passamos a expor:

A priori, ressalta-se que não compete ao Setor de Licitação avaliar os critérios de oportunidade e conveniência nas contratações públicas realizadas por este Órgão, haja vista que sua atividade precípua está na realização das licitações, fazendo apenas análise técnica das contratações diretas que são demandadas.

Desse modo, insta registrar em análise destes autos, a justificativa da situação excepcional para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, onde, através de várias normas legais, se vislumbra a necessidade de contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o objeto a ser contratado, verifica-se que se trata da contratação direta de pessoa física para ministrar curso de capacitação e qualificação dos trabalhadores do SUAS, que atuam junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo necessário, pois, nesse olhar, faz-se mister empreender esforços no sentido de qualificar e ofertar serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência, sendo Convivência e Fortalecimento de Vínculo, CRAS, CREAS, pois os usuários são aquelas pessoas com maior incidência de vulnerabilidade social, e com a realização da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



capacitação e qualificação, estaremos preparando os técnicos para exercerem seus papéis como profissionais de excelência.

Embora a regra legal defendida pela Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI que estabelece como regra à realização de licitação, visando a contratação, pela Administração Pública, de obras, serviços, compras e alienações, sendo hipóteses de contratação direta, situação de extrema necessidade, o que é o presente caso.

Assim, portanto, com a promulgação da Constituição cidadã, em 1988, e a efetivação do SUAS, ocorrido em julho de 2005, iniciava-se no Brasil a legitimação da Assistência Social como uma política pública e de Estado. O modelo de gestão do SUAS perpassou por todo o país cabendo aos estados federativos e Municípios brasileiros assumir a política pública de Assistência Social, caracterizada a partir de então, como um direito social. A partir de então, a Política de Assistência Social, como as demais, passa a ser reconhecida legalmente como um direito social devendo garantir aos seus usuários, agora cidadãos de direitos e deveres e não mais clientes, serviços e benefícios sistemáticos e continuados através de programas/projetos/serviços de enfrentamento à pobreza e desigualdade social. Em 1993, com a aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é legitimada a organicidade da Política de Assistência Social. A LOAS recorre à descentralização das políticas socioassistenciais ao estabelecer uma nova relação de responsabilidade entre os entes federativos.

Por todo o exposto, observou-se que é plausível e justificável a necessidade de contratação para que seja realizada qualificação e capacitação dos trabalhadores do SUAS, uma política da assistência social que merece atenção especial, ainda que, o órgão gestor possua em sua estrutura administrativa coordenações essenciais da política de assistência social, há tal necessidade de haver a qualificação, conforme abordado em documentação acostada ao processo. E, assim a contratada Julianna Maria Salazar Soares, inscrita no CPF nº 023.978.483-92, apresentou toda documentação pertinente, inclusive apresentou proposta com valor razoável e inferior as demais propostas apresentadas, ficando demonstrado que o valor é plausível de contratação.

Portanto, diante dos fatos e justificativas, parecer técnico, justificativa de preço, características excepcionais do objeto buscado, estamos diante de uma excepcionalidade, caracterizando assim dispensa de licitação nos moldes dos dispositivos supracitados. Haja vista, a formação visa ainda, desenvolver os potenciais internos no tocante relacionamento, para substabelecimentos de resultados operacionais com qualidade mais elevada, melhorando a atuação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



profissional e pessoal dos colaboradores da Secretaria Municipal de Assistência Social, possibilitando a harmonização do clima organizacional e profissional.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e considerando que, constam nos autos os elementos necessários à contratação direta, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, observando também que a proposta apresentada atende as necessidades que o caso requer, a qual justifica sua escolha, sendo o valor total da contratação R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme condições e exigências no termo de referência e conforme solicita o presente processo, sendo encaminhada minuta do contrato.

Desta feita, considerando o fluxograma encaminhem-se os autos à Assessoria jurídica para exame de legalidade e regularidade dos atos e posterior envio para autoridade competente para autorização, ratificação e publicação, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Santa Luzia do Paruá-MA, 18 de março de 2024.


JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação
Setor de Licitação



**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA EQUIPE
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

São Luís – MA

2024



**CAPACITAÇÕES REFERENCIADAS PELO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PERMANENTE DO MUNICÍPIO -MA**

*Proposta para contratação, apresentada por
JULIANNA MARIA SALAZAR SOARES
(CRESS/MA: 4.008), com comprovada experiência na
Política Pública de Assistência Social, e requisito para
prestação de serviço na execução de Conferência Municipal
de Assistência Social*

São Luís – MA

2024



I – APRESENTAÇÃO

A Assistência Social enquanto política pública de proteção social enfrenta importantes desafios a serem superados para a garantia dos direitos sociais. Neste contexto se faz necessário a assimilação progressiva e continuada de procedimentos técnicos e operacionais para a efetiva prestação dos serviços socioassistenciais.

Assim, com a implantação do SUAS, por meio da Lei nº 12.435/2011, que altera a Lei nº 8.742/93, trouxe resultados importantes nos processos de trabalho institucional e profissional, com destaque para os seguintes documentos e instrumentos: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 17/2011, o Plano Decenal de Assistência Social, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS 2006, entre outros.

Em atendimento às exigências postas pelo novo contexto em que se insere a Assistência Social e para promover a sua profissionalização, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS estabelece como necessidade a implementação da Gestão do Trabalho e da Educação Permanente e define como uma das competências do órgão da Administração Pública Federal, responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social, no art. 19, inciso IX “formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social”.

Nesta direção e entendendo o trabalhador desta política como elemento estratégico para a efetivação do novo paradigma e configuração da assistência social, a VIII Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em 2011, aborda com bastante ênfase questões relativas à qualificação e valorização do trabalho e trabalhadores do SUAS, expressas com as deliberações de “Implantar a Gestão do Trabalho” e “Construir uma Política de Capacitação Continuada”.

Em 2012, inicia-se o processo de elaboração da Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PNEP/SUAS, instituída por meio da Resolução CNAS nº 04, de 13 de março de 2013 e o Programa Nacional de Capacitação do SUAS – CapacitaSUAS, instituído por meio da Resolução CNAS nº 08, de 16 de março de 2012, visando estruturação do trabalho e a valorização dos trabalhadores do SUAS, ou seja, a Política Nacional de Educação Permanente foi elaborada como resposta às demandas por qualificação do provimento dos serviços socioassistenciais, da gestão e do controle social do SUAS, visando a emancipação dos trabalhadores e dos usuários da Política de Assistência Social.

Assim sendo, aos órgãos gestores da assistência social, compete a elaboração de Planos de Capacitação, sob a lógica da educação permanente e da interdisciplinaridade, de acordo com a Política de Educação Permanente do SUAS, com vistas a qualificação dos processos de trabalho e dos trabalhadores da rede pública e privada.



Com esta compreensão, o Órgão Gestor Municipal, responsável pela coordenação da Política de Assistência Social no Município, elabora o Plano de Educação Permanente do SUAS do para o quadriênio proposto, tendo como princípio a educação permanente e a interdisciplinaridade, pautado na Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – PNEP/SUAS, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e demais legislações pertinentes.

Isto posto, A Secretaria Municipal enquanto órgão gestor da assistência social, implementa o Plano Municipal de Capacitação e Educação Permanente do SUAS, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS o que justifica a solicitação de tal proposta, que tem por finalidade produzir e difundir conhecimentos direcionados ao desenvolvimento de habilidades e capacidades técnicas e gerenciais, para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social.

As capacitações ora propostas, se constituem instrumentos direcionados a melhorar e a conferir maior efetividade a Gestão da Política de Assistência Social no Município, respondendo às recentes inflexões conceituais e normativas no campo da assistência social no Brasil, que a alçam ao patamar de direito do cidadão e dever do Estado.

II- OBJETIVO DA PROPOSTA

Qualificar os trabalhadores do SUAS que compõem a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santa Luzia do Paruá, através da realização de capacitações em conformidade com o Plano Municipal de Educação Permanente.

III – SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- Elaboração de material didático;
- Ministração de Capacitação com atividades e oficinas;
- Elaboração de relatório comprobatório na efetivação das capacitações;

IV – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- Organização do espaço;
- Impressão do material didático e frequências;
- Disponibilização de pastas, blocos, canetas, cartolina e pincel;
- Disponibilização de equipamentos áudio visual (caixa de som/ microfone/ data show);
- Lanche.



V - CARGA HORÁRIA

20h (vinte) horas de trabalho por capacitação contratada, correspondendo as seguintes ações:

- 20h para realização das capacitações;
- 06 horas para produção de material e relatório;

VI - PRODUTOS

- Realização de 04 (quatro) capacitações;
- Trabalhadores do SUAS capacitados para melhor execução dos serviços;
- Usuários atendidos de forma humanizada e qualificada;
- Execução do Plano Municipal de Educação Permanente;
- Elaboração do Relatório;

VII - PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todas as capacitações aconteceram no período a ser organizado com a gestora local, com datas previamente definidas pela órgão gestor.

VIII - VALOR DA PROPOSTA

O *valor líquido* da proposta é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Esse valor refere-se ao pagamento da realização de 04 (quatro) Capacitações, produção de material didático e Relatório de conclusão de capacitação, conforme detalhamento acima descrito.

ITEM	CAPACITAÇÃO/TEMA	UNIDADE	QUANTIDADE DE TURMAS	C/H	MÊS DE EXECUÇÃO	VALOR TOTAL
1	A proteção social básica no SUAS e o trabalho Social com Famílias no âmbito do PAIF: serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva emancipatória	TURMA	01	20h	ABRIL	5.000,00
2	Proteção Social especial no SUAS e suas complexidades na operacionalização da proteção social de indivíduos em situação de risco social;	TURMA	01	20h	ABRIL	5.000,00
3	Prontuário SUAS, instrumentais e estratégias para atendimento e acompanhamento familiar;	TURMA	01	20h	MAIO	5.000,00
4	A vigilância socioassistencial do SUAS: perspectivas e desafios de operacionalização nos territórios	TURMA	01	20h	MAIO	5.000,00
VALORTOTAL						20.000,00

IX- Dados Pessoais

Nome : Julianna Maria Salazar Soares

CPF: 023.978.483.92

RG: 017356642001-8

Dados Bancários: conta bancária do banco do brasil : Agência: 1611-x Conta: 38248-5

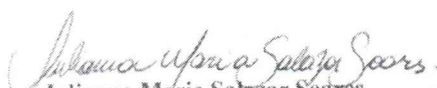


X – CALENDÁRIO PORPOSTA DE CAPACITAÇÕES

PROPOSTA CALENDÁRIO DE CAPACITAÇÕES

DESCRIÇÃO DAS CAPACITAÇÕES	CARGA HORÁRIA	CALENDÁRIO PROPOSTO
A Proteção Social Básica no SUAS e o trabalho social com famílias no âmbito do PAIF: serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva emancipatória	20H	09, 10 e 11 de Abril
Proteção Social Especial no SUAS e suas complexidades não operacionalização da proteção social de indivíduos em situação e risco social	20H	23, 24 e 25 de Abril
Prontuário SUAS, instrumentais e estratégias para atendimento e acompanhamento familiar	20H	07, 08 e 09 de Maio
A vigilância socioassistencial do SUAS: perspectivas e desafios de operacionalização nos territórios.	20H	23, 24 e 25 de Maio

São Luís (MA), Fevereiro de 2024.


Julianna Maria Salazar Soares
Assistente Social (CRESS 4.008/MA)
Bacharel em Direito



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282
CNPJ: 13.393.152/0001-43



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 098/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA – BA E AEMPRESA J. ELOISA DE S. MARCIEL, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça José Sarney, s/n - Centro -Fátima - BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº CNPJ nº 13.393.152/0001-43, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito **Fábio José Reis de Araújo**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Cidade de Fátima/BA, juntamente com **Fundo Municipal de Assistência Social**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 17.904.386/0001-69, com sede em Fátima/BA no endereço na Praça José Sarney, S/N, Centro, representado pela Senhora **Maria Jussara Nascimento**, doravante denominados **CONTRATANTES** e de **J. Eloisa de S. Marciel**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como empresário individual, inscrita no CNPJ sob nº 48.731.690/0001-85, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 2076, Centro, Fátima/BA, aqui representada pela Sra Josefa Eloisa de Sousa Marciel, inscrita no CPF sob o nº 025.571.175-10, e RG sob o nº 1292886404 SSP/BA, residente e domiciliada na Praça São Francisco de Assis, nº 2076, Centro, Fátima/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, em consonância com a Lei 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 no Edital de **CREDENCIAMENTO nº 001/2023**, os termos mencionado retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assistência social como assistente social do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, para atender as necessidades do município de Fátima-BA, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

Parágrafo Único - O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282
CNPJ: 13.393.152/0001-43



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pela realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ 2.464,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), totalizando um valor global de **R\$ 27.104,00 (vinte e sete mil cento e quatro reais)**.

Parágrafo Único – Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento devido o **CONTRATADO** será efetuado mensalmente de acordo com os quantitativos efetuados até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes a realização do serviço, contados a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela secretaria requisitante, relatórios de atividades e certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

Unidade	Atividade	Elemento	Fonte de Recursos
900	2.033	3.3.90.39.00	15000000
900	2.033	3.3.90.39.00	16610000
900	2.124	3.3.90.39.00	15000000
900	2.124	3.3.90.39.00	16610000
900	2.124	3.3.90.39.00	16600000
900	2.153	3.3.90.39.00	16600000

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Prestar serviços em sua especialidade como assistente social do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, conforme atribuições descritas no item 003FMAS do Termo de Referência.
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282
CNPJ: 13.393.152/0001-43



- d) Comparecer ao local de trabalho no horário estabelecido e trajado de acordo com as exigências determinadas com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para a Prefeitura;
- e) Cumprir sua função de acordo com as exigências determinadas no Edital e seus anexos.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Designar o profissional **Josefa Eloisa de Sousa Marciel, Registro Profissional sob o nº CRESS/BA 013442** para executar estas obrigações junto a unidade especificada na cláusula 1 do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- b) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido a CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- d) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- e) Transmitir a CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- f) Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto a CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
- g) Informar a CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos ou por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

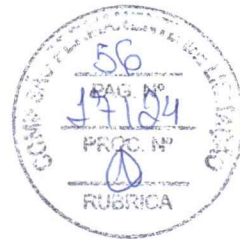
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 5% (um por cento) do valor do plantão no dia que houver atraso na execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282
CNPJ: 13.393.152/0001-43



legal.

c) Declaração de inidoneidade.

A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Nº 8.666/93 fica designado a servidora Daniela Fernanda Santos da Conceição, CPF Nº 033.266.175-00, coordenadora do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, lotada na secretaria de assistência social deste município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cícero Dantas/BA para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AS PARTES

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Fátima/BA, 06 de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Fátima - BA
Fábio José Reis de Araújo
Contratante



Prefeitura Municipal de Fátima
Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
Fone/Fax: (75) 3658-2336 / 3658-2282
CNPJ: 13.393.152/0001-43



Fundo Municipal de Assistência Social
Maria Jussara Nascimento
Contratante

Josefa Eloisa de S. Marciel

J. Eloisa de S. Marciel
CNPJ sob nº 48.731.690/0001-85
Josefa Eloisa de Sousa Marciel
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000

CNPJ: 13.393.152/0001-43



EXTRATO DE CONTRATO Nº 098-2023

A Prefeitura Municipal de Fátima - BA, torna público que firmou contrato conforme especificações abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 221-2022.

ATO: Credenciamento Nº 001-2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fátima - BA.

CONTRATADA: J. Eloisa de S. Marciel

CNPJ: 48.731.690/0001-85

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assistência social como assistente social do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, para atender as necessidades do município de Fátima-BA, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.104,00 (vinte e sete mil cento e quatro reais).

VIGÊNCIA: De 06 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Atividade	Elemento	Fonte de Recursos
900	2.033	3.3.90.39.00	15000000
900	2.033	3.3.90.39.00	16610000
900	2.124	3.3.90.39.00	15000000
900	2.124	3.3.90.39.00	16610000
900	2.124	3.3.90.39.00	16600000
900	2.153	3.3.90.39.00	16600000

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Fátima

Rua José Sarney, S/N, Centro CEP: 48.415-000
CNPJ: 13.393.152/0001-43



EXTRATO DE CONTRATO Nº 098-2023

A Prefeitura Municipal de Fátima - BA, torna público que firmou contrato conforme especificações abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 221-2022.

ATO: Credenciamento Nº 001-2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fátima - BA.

CONTRATADA: J. Eloisa de S. Marciel

CNPJ: 48.731.690/0001-85

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de assistência social como assistente social do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, para atender as necessidades do município de Fátima-BA, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.104,00 (vinte e sete mil cento e quatro reais).

VIGÊNCIA: De 06 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Atividade	Elemento	Fonte de Recursos
900	2.033	3.3.90.39.00	15000000
900	2.033	3.3.90.39.00	16610000
900	2.124	3.3.90.39.00	15000000
900	2.124	3.3.90.39.00	16610000
900	2.124	3.3.90.39.00	16600000
900	2.153	3.3.90.39.00	16600000

Fábio José Reis de Araújo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO



CONTRATO 016/2022/FMAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS - SE, E DO OUTRO, A EMPRESA IC - ÍCONE CONSULTORIA LTDA - ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N 002/2022/FMAS – ART. 25, INCISO II DA LEI 8.666/93

O MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIMÃO DIAS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.798.455/0001-73, com sede na Praça José Barreto, 39 – Centro, CEP 49.480-000, em Simão Dias – SE, representada neste ato pelo GESTOR MUNICIPAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o senhor MARCOS ANTONIO OLIVEIRA, infra-assinado e a empresa: IC - ÍCONE CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.818.924/0001-00 com sede na Rua Heliogabalo de Carvalho, 175, Centro na cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, neste ato, representada pelo Sr. Eliomar Gomes Freire, CPF sob o no 038.098.315-06, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta da INEXIGIBILIDADE Nº002/2022/FMAS, e as cláusulas e condições a seguir descritas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO E ACESSORAMENTO TÉCNICO PARA AS EQUIPES QUE ATUAM NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA**, conforme especificado na proposta da contratada percebido pelo CONTRATANTE, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

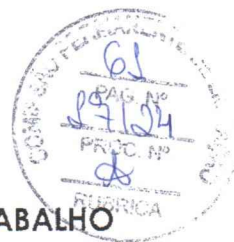
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Praça José Barreto, nº39 – Centro, CEP 49.480-000 – Simão Dias – Sergipe
C.N.P.J. 14.798.455/0001-73

LANÇADO NO SACRES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$177.600,00(CENTO E SETENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)**. O Cronograma de pagamento será conforme proposta aprovada e anexada no processo de INEXIGIBILIDADE 002/2021/FMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá sua vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta apresentada, ambos anexos no processo de Inexigibilidade 003/2021 - FMAS, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 04002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2081 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 16600000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

UO: 04002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2077 – Bloco da Proteção Social Básica.

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO



UO: 04002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2056 – Demais Programas dos Governos Federal e Estadual

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 16600000 – Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Assistência Social.

UO: 04002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2080 – Bloco da Gestão do SUAS

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 16600000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

UO: 04002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2078 – Bloco da Proteção Social, Especial de Média Complexibilidade

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 16600000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

UO: 04002 – Fundo Municipal De Assistência Social

Ação: 2091 – Cofinanciamento Estadual para Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial.

Elemento de despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 16690000 – Outros recursos Vinculados a Assistência Social

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento, de forma a realizar o treinamento e capacitação de que trata o objeto deste Termo com todas as especificidades definidas no Termo de Referência e Proposta apresentados ambos anexados no processo de **INEXIGIBILIDADE 002/2022/FMAS**.

II . Iniciar os serviços imediatamente após assinatura do presente contrato, mantendo sua permanência na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, diária, semanal ou mensalmente, conforme a necessidade da Administração para o desenvolvimento adequado dos trabalhos a serem realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO



III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo que deu origem ao presente contrato.

IV. Arcar com todas as despesas de pessoal necessário para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

V. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.

VI. Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

VII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VIII. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Assistência Social SIMÃO DIAS - SE.

IX. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.10. O Contratado não será responsável:

4.1.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.11. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam técnicos ou quaisquer outros.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO



I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

~~§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.~~

~~§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.~~

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Simão Dias Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

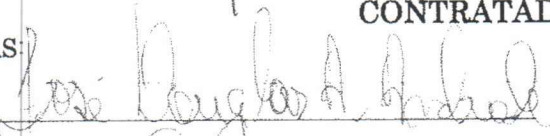
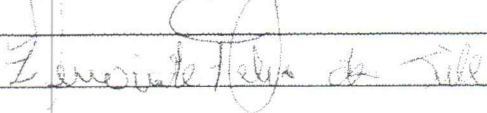
Simão Dias/SE, 19 de janeiro de 2022.


MARCOS ANTONIO OLIVEIRA

Secretário Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho
CONTRATANTE


IC - ÍCONE CONSULTORIA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Contratos



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2022/SETASC

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
MATO GROSSO ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA –
SETASC/MT E A EMPRESA BR
CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA - ME.

Compromisso celebrado entre **O ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC/MT**, com sede na Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº. 503, Bairro CPA 1, CEP 78.055-125, Cuiabá-MT, telefone (65) 3613-5700, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.415/0009-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária, Srª. **ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO**, brasileira, portadora do CPF nº. 452.096.426-15, RG nº 1342162-0 SSP/MT, Ato de nomeação nº 016/2019, residente e domiciliada nesta capital e, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, de outro lado a empresa **BR CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA-ME**, localizada na Rua Manduba, nº. 117, Bairro Jardim Montevideu, Campo Grande/MS, CEP: 79.035-230, Telefone: (67) 99275-6162; (67) 3300-0000 e 08001234004, e-mail: consultoria@anexocitacao.com.br, diretoria@brcursosdasaude.com.br e bruno.augustoreis@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 29.655.740/0001-48, neste ato representada por **EDINALVA GONÇALVES DOS REIS**, residente e domiciliada à Rua Willian Gomes Zumba, nº. 181, Loteamento Bosque da Esperança, CEP: 79.036-512, Campo Grande/MS, portadora da cédula de identidade nº. 000.387.073, expedida pela SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 465.512.551-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO nº 00802/2022 (SETASC-PRO-2022/00802)**, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2022/SETASC, com fundamento nos Capítulos III ao V, da Lei Federal n. 8.666/93, e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 075/2022 (SETASC-PRO-2022/06619)**, fazendo parte deste contrato independentemente de transcrição o Edital, as Especificações técnicas e a Proposta de Preços apresentados pela **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

Página 1 de 25

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº. 503, Bairro CPA 1, CEP 78.055-125
• Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado digitalmente por ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA - SEC DE ESTADO / GSEASC - 06/10/2022 às 14:11:14.
Assinado com senha por JOSLAINE SANTOS DE SOUZA - ASSESSORA JURÍDICA / CC - 06/10/2022 às 14:13:27 e ELINEY NUNES DE PAULA - COORDENADORA DE CONTRATOS / CC - 06/10/2022 às 14:14:47.
Documento Nº: 4721272-331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721272-331>



SETASCDIC202218094A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Contratos



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. À contratação de prestador de serviço, especializado, para desenvolvimento de cursos na área da Assistência Social, na modalidade de Educação a Distância (EAD) e telepresenciais, e a produção de vídeos (vídeoaulas, Scribble, Motion Graphics), pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 232.400,00 (duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais)** no qual estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA;

2.1.1. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos (ISS-PIS-COFINS), remunerações, despesas fiscais e financeiras, B.D.I. Benefícios e despesas indiretas, certificados das licenças fornecidas, mídia, download para as suas respectivas instalações, manuais, transporte, royalties, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

2.2. Os serviços abrangem as seguintes especificações e quantidades:

LOTE 01

					VALORES (R\$)	
ITEM	CODG SIAG	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	1102794	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PRODUÇÃO, MINISTRAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO DE CAPACITAÇÃO SOBRE: TRABALHO SOCIAL COM AS FAMÍLIAS NO ÂMBITO DO PAIF, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS/TURMA, SENDO 09 TURMAS VARIANDO DE 54 A 72 ALUNOS, E CERTIFICAÇÃO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	TURMA	09	12.222,22	110.000,00

Página 2 de 25

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº. 503, Bairro CPA 1, CEP 78.055-125
• Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado digitalmente por ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA - SEC DE ESTADO / GSEASC - 06/10/2022 às 14:11:14.
Assinado com senha por JOSLAINE SANTOS DE SOUZA - ASSESSORA JURÍDICA / CC - 06/10/2022 às 14:13:27 e ELINEY NUNES DE PAULA - COORDENADORA DE CONTRATOS / CC - 06/10/2022 às 14:14:47.
Documento Nº: 4721272-331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721272-331>



SETASCDIC202218094A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Contratos



LOTE 02

					VALORES (R\$)	
ITEM	CODG SIAG	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	1091110	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA PRODUÇÃO, MINISTRAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO PARA CAPACITAÇÃO SOBRE: IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. A FINALIDADE É ATENDER AOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM AS EQUIPES TÉCNICAS, DA REDE SOCIOASSISTENCIAL QUE ATUAM NOS SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO EM ÂMBITO ESTADUAL E MUNICIPAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE 20H HORAS AULA, SENDO DISTRIBUÍDOS EM 10 TURMAS, COM 30 ALUNOS CADA, E CERTIFICAÇÃO.	TURMA	10	12.240,22	122.400,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. LOTE 01:

3.1.1. Comprovar ser uma Instituição renomada a nível nacional, esta comprovação poderá ser realizada por meio de materiais publicados na área sócio assistencial e/ou experiência na execução de capacitação em outros Estados.

3.1.2. O Coordenador do Curso, indicado pela Contratada, atuará como preposto desta frente a Contratante e responderá administrativamente pela execução do Contrato;

3.1.3. Para fins de comprovação da efetiva realização do curso, do atendimento aos critérios e padrões de execução estabelecidos neste Termo de Referência, da qualidade e dos resultados da ação, a execução do curso será acompanhada, monitorada e avaliada por equipe técnica da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC, devendo a Contratada:

3.1.3.1. Disponibilizar, sempre que solicitado pela Contratante, às informações e os documentos relativos à gestão e à execução do curso, tais como faturas, notas fiscais, comprovantes de pagamentos à equipe técnica, entre outros;

Página 3 de 25

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº. 503, Bairro CPA 1, CEP 78.055-125
• Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado digitalmente por ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA - SEC DE ESTADO / GSEASC - 06/10/2022 às 14:11:14.
Assinado com senha por JOSLAINE SANTOS DE SOUZA - ASSESSORA JURÍDICA / CC - 06/10/2022 às 14:13:27 e ELINEY NUNES DE PAULA - COORDENADORA DE CONTRATOS / CC - 06/10/2022 às 14:14:47.
Documento Nº: 4721272-331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721272-331>



SETASCDIC202218094A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Coordenadoria de Contratos



- 3.1.3.2. Aplicar instrumento de Avaliação de Reação dos Alunos, que deverá ser elaborado pela Contratada e aprovado modelo pela Contratante;
- 3.1.3.3. Entregar os dados da avaliação de reação consolidados e com sua reflexão crítica a respeito destes.
- 3.1.3.4. Fornecer a Contratante – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC material didático (Artigos utilizados, apresentação em *power point*, vídeos, casos, entre outros) utilizado nas aulas, para que este seja enviado aos participantes em até 05 (cinco) dias após a finalização de cada curso;
- 3.1.3.5. Contribuir para a efetiva participação dos trabalhadores nos cursos;
- 3.1.3.6. Executar o curso com base nos parâmetros, critérios, metodologias e perspectiva pedagógica que constam deste Termo de Referência, do Edital de Licitação, e seus anexos;
- 3.1.3.7. Guardar sigilo sobre as informações disponibilizadas pela Contratante, quando for o caso.
- 3.1.3.8. Apresentar, nos prazos previamente definidos, na forma impressa e em meio eletrônico, os produtos definidos neste Termo de Referência e no Edital de Licitação;
- 3.1.3.9. Disponibilizar os recursos humanos e logísticos necessários à correta e completa execução do objeto contratado;
- 3.1.3.10. Apresentar à Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC os produtos previstos (Dos Produtos Exigidos), para aprovação dos mesmos e consequente encaminhamento de pagamento das parcelas correspondentes aos serviços realizados;
- 3.1.3.11. Distribuir aos participantes, no início do curso, em cada Turma, o material didático a ser utilizado; organizado com antecedência para garantir a eficiência e presteza no cumprimento dos horários. Esta distribuição do material didático aos participantes deverá ser realizada pela Contratante, com a organização e montagem prévia pela Contratada, contendo os conteúdos necessários aos cursistas, bem como a Contratada deverá organizar uma lista comprobatória da entrega dos materiais disponibilizados de forma online e diagramado para impressão.
- 3.1.3.12. Colaborar para o desenvolvimento das ações de monitoramento e avaliação da execução do curso por parte da Contratante;
- 3.1.3.13. Entregar aos alunos que tiverem concluído a Capacitação com, no mínimo, 75% de presença e aproveitamento satisfatório nas atividades, os certificados de conclusão a que têm direito.

Página 4 de 25

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº. 503, Bairro CPA 1, CEP 78.055-125
• Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado digitalmente por ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA - SEC DE ESTADO / GSEASC - 06/10/2022 às 14:11:14.
Assinado com senha por JOSLAINE SANTOS DE SOUZA - ASSESSORA JURÍDICA / CC - 06/10/2022 às 14:13:27 e ELINEY NUNES DE PAULA - COORDENADORA DE CONTRATOS / CC - 06/10/2022 às 14:14:47.
Documento Nº: 4721272-331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721272-331>



SETASCDIC202218094A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Coordenadoria de Contratos



3.1.3.14. Cabe à contratada a entrega dos certificados de conclusão do curso imediatamente ao término de cada curso aos alunos que atenderem aos critérios expressos no subitem anterior.

3.1.3.15. Obtenção de presença mínima de 75% no curso ministrado, caso contrário, o aluno deverá realizar o curso novamente (em outra turma), sem ônus adicional para a Contratante, em data e horário a serem definidos por esta.

3.1.3.16. O modelo de certificado deverá ser encaminhado à Coordenação de Proteção Social Básica, ainda na fase preparatória, para que o mesmo seja aprovado pelo Núcleo Estadual de Educação Permanente da SETASC-MT.

3.1.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

3.1.5. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;

3.1.6. Assumir, com exclusividade, todos os custos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte da equipe técnica responsável pela capacitação até o local da realização, demais despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado;

3.1.7. Responder perante a SETASC e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão;

3.1.8. A falta de materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução na entrega do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

3.1.9. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017 e suas alterações.

3.2. LOTE 02:

3.2.1. Comprovar ser uma Instituição renomada a nível nacional, esta comprovação poderá ser realizada por meio de materiais publicados na área sócio assistencial e/ou experiência na execução de capacitação em outros Estados.

3.2.2. O Coordenador do Curso, indicado pela Contratada, atuará como preposto desta frente a Contratante e responderá administrativamente pela execução do Contrato;

Página 5 de 25

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº. 503, Bairro CPA 1, CEP 78.055-125
• Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado digitalmente por ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA - SEC DE ESTADO / GSEASC - 06/10/2022 às 14:11:14.
Assinado com senha por JOSLAINE SANTOS DE SOUZA - ASSESSORA JURÍDICA / CC - 06/10/2022 às 14:13:27 e ELINEY NUNES DE PAULA - COORDENADORA DE CONTRATOS / CC - 06/10/2022 às 14:14:47.
Documento Nº: 4721272-331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721272-331>



SETASCDIC202218094A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Contratos



3.2.3. Para fins de comprovação da efetiva realização do curso, do atendimento aos critérios e padrões de execução estabelecidos neste Termo de Referência, da qualidade e dos resultados da ação, a execução do curso será acompanhada, monitorada e avaliada por equipe técnica da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC, devendo a Contratada:

3.2.4. Disponibilizar, sempre que solicitado pela Contratante, às informações e os documentos relativos à gestão e à execução do curso, tais como faturas, notas fiscais, comprovantes de pagamentos à equipe técnica, entre outros;

3.2.5. Aplicar instrumento de Avaliação de Reação dos Alunos, que deverá ser elaborado pela Contratada e aprovado modelo pela Contratante;

3.2.4. Entregar os dados da avaliação de reação consolidados e com sua reflexão crítica a respeito destes.

3.2.5. Fornecer a Contratante – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC material didático (Artigos utilizados, apresentação em *power point*, vídeos, casos, entre outros) utilizado nas aulas, para que este seja enviado aos participantes em até 05 (cinco) dias após a finalização de cada curso;

3.2.6. Contribuir para a efetiva participação dos trabalhadores nos cursos;

3.2.7. Executar o curso com base nos parâmetros, critérios, metodologias e perspectiva pedagógica que constam deste Termo de Referência, do Edital de Licitação, e seus anexos;

3.2.8. Guardar sigilo sobre as informações disponibilizadas pela Contratante, quando for o caso.

3.2.9. Apresentar, nos prazos previamente definidos, na forma impressa e em meio eletrônico, os produtos definidos neste Termo de Referência e no Edital de Licitação;

3.2.10. Disponibilizar os recursos humanos e logísticos necessários à correta e completa execução do objeto contratado;

3.2.11. Apresentar à Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC os produtos previstos (Dos Produtos Exigidos), para aprovação dos mesmos e consequente encaminhamento de pagamento das parcelas correspondentes aos serviços realizados;

3.2.12. Distribuir aos participantes, no início do curso, em cada Turma, o material didático a ser utilizado; organizado com antecedência para garantir a eficiência e presteza no cumprimento dos horários. Esta distribuição do material didático aos participantes deverá ser realizada pela Contratante, com a organização e montagem prévia pela Contratada, contendo os conteúdos

Página 6 de 25

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº. 503, Bairro CPA 1, CEP 78.055-125
• Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado digitalmente por ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA - SEC DE ESTADO / GSEASC - 06/10/2022 às 14:11:14.
Assinado com senha por JOSLAINE SANTOS DE SOUZA - ASSESSORA JURÍDICA / CC - 06/10/2022 às 14:13:27 e ELINEY NUNES DE PAULA - COORDENADORA DE CONTRATOS / CC - 06/10/2022 às 14:14:47.
Documento Nº: 4721272-331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721272-331>



SETASC/DIC/2022/18094A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Coordenadoria de Contratos



necessários aos cursistas, bem como a contratada deverá organizar uma lista comprobatória da entrega dos materiais disponibilizados de forma online e diagramado para impressão.

3.2.13. Colaborar para o desenvolvimento das ações de monitoramento e avaliação da execução do curso por parte da Contratante;

3.2.14. Entregar aos alunos que tiverem concluído a Capacitação com, no mínimo, 75% de presença e aproveitamento satisfatório nas atividades, os certificados de conclusão a que têm direito.

3.2.15. Cabe à contratada a entrega dos certificados de conclusão do curso imediatamente ao término de cada curso aos alunos que atenderem aos critérios expressos no subitem anterior.

3.2.16. Obtenção de presença mínima de 75% no curso ministrado, caso contrário, o aluno deverá realizar o curso novamente (em outra turma), sem ônus adicional para a Contratante, em data e horário a serem definidos por esta.

3.2.17. O modelo de certificado deverá ser encaminhado à Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ainda na fase preparatória, para que o mesmo seja aprovado pelo Núcleo Estadual de Educação Permanente da SETASC-MT.

3.2.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

3.2.18. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;

3.2.19. Assumir, com exclusividade, todos os custos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte da equipe técnica responsável pela capacitação até o local da realização, demais despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado;

3.2.20. Responder perante a SETASC e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão;

3.2.21. A falta de materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução na entrega do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

Página 7 de 25

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº. 503, Bairro CPA 1, CEP 78.055-125
• Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado digitalmente por ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA - SEC DE ESTADO / GSEASC - 06/10/2022 às 14:11:14.
Assinado com senha por JOSLAINE SANTOS DE SOUZA - ASSESSORA JURÍDICA / CC - 06/10/2022 às 14:13:27 e ELINEY NUNES DE PAULA - COORDENADORA DE CONTRATOS / CC - 06/10/2022 às 14:14:47.
Documento Nº: 4721272-331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721272-331>



SETASCDIC202218094A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Coordenadoria de Contratos



3.2.22. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços dentro de um prazo máximo de 10 (dias), contados a partir do recebimento da ordem de serviço;
- 4.2. O cronograma deverá seguir o disposto as tabelas constantes no item 9.3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO, constante no Termo de Referência 016/2022/SETASC, que deu origem a este termo de contrato;
- 4.2.1. Os prazos para início dos cursos, dispostos nas tabelas supra referidas se tratam somente de uma estimativa, podendo ser alterados, desde que previamente acordado entre as partes;
- 4.2.1. Independente do prazo de início dos cursos o prazo de conclusão, informado nas tabelas do item 9.3. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO, deverá ser respeitado;
- 4.3. A subcontratação será permitida, desde que não ultrapasse o percentual limite de 30% (trinta por cento) dos serviços, não podendo de forma alguma compreender o objeto principal;
- 4.3.1. Para a subcontratação, deverá ser solicitada a autorização prévia da CONTRATANTE;
- 4.3.2. A responsabilidade pelos serviços executados pela subcontratada permanecem sendo da CONTRATADA;
- 4.3.3. Deverá ser dado preferência à contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte;
- 4.4. O recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, o qual efetuará as conferências necessárias, sendo o atesto dos mesmos realizados somente após comprovada a regularidade aos termos contratuais;
- 4.5. Os serviços serão recebimentos de forma provisória, para depois, ao término de cada turma, para posteriormente serem recebidos de forma definitiva;
- 4.5.1. O recebimento definitivo não poderá exceder o limite de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório;
- 4.5.2. Os critérios para recebimento e aceitação do serviço, encontram-se dispostos à Cláusula 10. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO, constante no termo de referência 016/2022, Anexo I do Edital que deu origem a esta contratação.

Página 8 de 25

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº. 503, Bairro CPA 1, CEP 78.055-125
• Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado digitalmente por ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA - SEC DE ESTADO / GSEASC - 06/10/2022 às 14:11:14.
Assinado com senha por JOSLAINE SANTOS DE SOUZA - ASSESSORA JURÍDICA / CC - 06/10/2022 às 14:13:27 e ELINEY NUNES DE PAULA - COORDENADORA DE CONTRATOS / CC - 06/10/2022 às 14:14:47.
Documento Nº: 4721272-331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721272-331>



SETASCDIC202218094A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Coordenadoria de Contratos



5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Para garantir o fiel cumprimento do Contrato a CONTRATANTE se compromete a:
- 5.1.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
 - 5.1.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
 - 5.1.3. Realizar mobilização dos participantes para inscrição em cada etapa da capacitação por meio do Formulário *Google Drive* encaminhado via *e-mail* para o público alvo do evento.
 - 5.1.4. Manter a Contratada informada sobre eventual atualização dos conteúdos da capacitação;
 - 5.1.5. Monitorar e avaliar a execução do curso contratado.
 - 5.1.6. Efetuar o pagamento, após o atesto das notas fiscais pelo fiscal do contrato.
 - 5.1.7. Exercer a fiscalização da execução dos serviços deste contrato, através da unidade responsável.
 - 5.1.8. Receber e fiscalizar a realização dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações técnicas e atestando a sua conformidade ou rejeitando, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - 5.1.9. Emitir empenho no valor dos serviços prestados conforme legislação vigente;
 - 5.1.10. Efetuar os pagamentos oriundos da fiel execução dos serviços, na forma e prazos, disponíveis no documento Termo de Referência;
- 5.2. A CONTRATANTE comunicará por escrito e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto licitado;
- 5.3. Cabe à CONTRATANTE a fornecer os certificados de conclusão, imediatamente ao término das atividades, aos cursistas que realizarem pela plataforma virtual de aprendizagem, todos os exercícios de fixação, ter participado dos fóruns; ter acertado 60% da avaliação final em uma das duas tentativas e ter contribuído para o nosso curso respondendo a Avaliação do Curso.

Página 9 de 25

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº. 503, Bairro CPA 1, CEP 78.055-125
• Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado digitalmente por ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA - SEC DE ESTADO / GSEASC - 06/10/2022 às 14:11:14.
Assinado com senha por JOSLAINE SANTOS DE SOUZA - ASSESSORA JURÍDICA / CC - 06/10/2022 às 14:13:27 e ELINEY NUNES DE PAULA - COORDENADORA DE CONTRATOS / CC - 06/10/2022 às 14:14:47.
Documento Nº: 4721272-331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721272-331>



SETASC/DIC/2022/18094A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Coordenadoria de Contratos



5.4. Cabe à CONTRATANTE hospedar os conteúdos produzidos pela CONTRATADA na plataforma virtual de aprendizagem da Escola do SUAS-MT, como também fornecer o suporte necessário para o desenvolvimento das atividades síncronas e assíncronas previstas neste Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DO OBJETO

6.1. DO OBJETO

6.1.1. Não necessária;

6.2. DO CONTRATO

6.2.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pelos produtos, objeto deste instrumento, constantes do quadro demonstrativo da cláusula segunda, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 232.400,00 (duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais)**, na qual estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**;

7.1.1. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

7.1.2. O pagamento será realizado somente após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso;

7.2.2. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Página 10 de 25

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº. 503, Bairro CPA 1, CEP 78.055-125
• Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado digitalmente por ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA - SEC DE ESTADO / GSEASC - 06/10/2022 às 14:11:14.
Assinado com senha por JOSLAINE SANTOS DE SOUZA - ASSESSORA JURÍDICA / CC - 06/10/2022 às 14:13:27 e ELINEY NUNES DE PAULA - COORDENADORA DE CONTRATOS / CC - 06/10/2022 às 14:14:47.
Documento Nº: 4721272-331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721272-331>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Contratos



7.2.3. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

7.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado mediante cobrança por meio de notas fiscais dos produtos emitidas pela CONTRATADA;

7.3.2. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à apresentação da nota fiscal ou equivalente;

7.3.3. As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato;

7.3.4. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, que por ventura sejam originários de ações motivadas pela CONTRATADA, não darão causa a direito de reajuste dos preços;

7.3.5. Ocorrendo atraso no pagamento, em decorrência de atos ocasionados pela CONTRATANTE, os valores devidos poderão ser corrigidos, desde que ocorra a solicitação expressa por parte da CONTRATADA;

7.3.6. Para correção dos valores mencionados na cláusula anterior, deverão ser utilizados a variação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, que tenha ocorrido entre a data final prevista para pagamento, até a data de sua efetiva realização;

7.3.7. Havendo, por parte da CONTRATADA, pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, e não havendo garantia para cobri-la, ou sendo esta insuficiente, será realizado o abatimento do montante, do valor devido à CONTRATADA;

7.3.8. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular estiverem com a validade expirada e/ou positivados, o mesmo não acarretará a retenção do pagamento devido, devendo a CONTRATADA regularizar os mesmos no mês subsequente, sob pena de suspensão do contrato e sanções por inexecução parcial do contrato;

Página 11 de 25

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº. 503, Bairro CPA 1, CEP 78.055-125
• Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado digitalmente por ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA - SEC DE ESTADO / GSEASC - 06/10/2022 às 14:11:14.
Assinado com senha por JOSLAINE SANTOS DE SOUZA - ASSESSORA JURÍDICA / CC - 06/10/2022 às 14:13:27 e ELINEY NUNES DE PAULA - COORDENADORA DE CONTRATOS / CC - 06/10/2022 às 14:14:47.
Documento Nº: 4721272-331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721272-331>



SETASC/DIC/2022/18094A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Coordenadoria de Contratos



7.3.9. Poderá a CONTRATANTE estender o prazo, disposto na cláusula anterior, para regularização dos documentos, devendo registrar nos autos o motivo para tanto e qual o prazo informado pela CONTRATADA para a devida regularização, o qual, se não cumprido, ensejará na rescisão do contrato e sanções por inexecução parcial do contrato;

7.3.10. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva regularização, sem multa, juros ou encargos;

7.3.11. Caso o contratado não se enquadre aos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao preço bruto (com todos os tributos inclusos) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

7.3.12. O pagamento somente será efetuado após emissão da Nota de Empenho;

7.3.13. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de *factoring*;

7.3.14. O prazo para pagamento poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período compreendido entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

7.3.15. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.3.16. O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados;

7.3.17. Na hipótese de falta de pagamento por parte da CONTRATANTE, durante ou após a execução do contrato administrativo, a CONTRATADA somente poderá suspender o fornecimento do serviço se ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias, assegurado pelo processo administrativo e pela ampla defesa, nos termos do Art. 78, inciso XV, § único da Lei nº. 8.666/93.

Página 12 de 25

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº. 503, Bairro CPA 1, CEP 78.055-125
• Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado digitalmente por ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA - SEC DE ESTADO / GSEASC - 06/10/2022 às 14:11:14.
Assinado com senha por JOSLAINE SANTOS DE SOUZA - ASSESSORA JURÍDICA / CC - 06/10/2022 às 14:13:27 e ELINEY NUNES DE PAULA - COORDENADORA DE CONTRATOS / CC - 06/10/2022 às 14:14:47.
Documento Nº: 4721272-331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721272-331>



SETASCDIC202218094A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Coordenadoria de Contratos



8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Órgão/Entidade:	22- SETASC	Projeto/Atividade (Ação)	2537
Unid. Orçamentária:	22607	Programa:	522
Nat. da Despesa:	33.90.39051 33.90.39.006	Fonte:	100/125/196/325

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, sendo sua eficácia considerado somente após a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Estado, podendo ser aditado se presente uma das hipóteses previstas no parágrafo primeiro e seus incisos, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

10.1. DA ALTERAÇÃO

10.1.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93 e dos Arts. 100 a 106 do Decreto Estadual 840/2017;

10.1.2. Ocorrendo alteração no contrato, a mesma poderá ser realizada via apostilamento ou aditamento, conforme o caso requerer;

10.2. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

10.2.1. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.2.1.1. Não se aplica;

Página 13 de 25

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº. 503, Bairro CPA 1, CEP 78.055-125
• Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado digitalmente por ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA - SEC DE ESTADO / GSEASC - 06/10/2022 às 14:11:14.
Assinado com senha por JOSLAINE SANTOS DE SOUZA - ASSESSORA JURÍDICA / CC - 06/10/2022 às 14:13:27 e ELINEY NUNES DE PAULA - COORDENADORA DE CONTRATOS / CC - 06/10/2022 às 14:14:47.
Documento Nº: 4721272-331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721272-331>



SETASC/DIC/2022/18094A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Coordenadoria de Contratos



10.2.2. DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.2.2.1. Os preços poderão ser revistos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, desde que devidamente comprovado os fatos que deram motivo ao pedido de revisão;

12.3.2.2. Os pedidos de revisão passarão por análise contábil e jurídica da SETASC, podendo ser aceitos ou não;

12.3.2.3. Sendo aceita a revisão, a mesma será registrada via aditamento ao contrato;

12.3.2.4. Os preços revistos não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços a ser realizada pela SETASC;

12.3.2.5. Deverá ser mantida, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta e o vigente no mercado à época da licitação;

12.3.2.6. Sob hipótese alguma, a revisão dos preços poderá ser utilizada para acréscimo da margem de lucro;

12.3.2.7. Sendo constatado pela SETASC que os preços contratados se encontram superiores à média dos preços de mercado, deverá ser solicitado formalmente a CONTRATADA a redução dos mesmos;

12.3.2.8. A revisão pode ocorrer a qualquer momento, caso seja comprovada alguma variação, podendo inclusive, se for negativa, a administração solicitar redução nos valores.

12.3.2.9. Fracassada a negociação, a SETASC rescindirá o contrato.

10.2.3. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

10.2.3.1. Não será possível repactuação em virtude da natureza do objeto.

Página 14 de 25

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº. 503, Bairro CPA 1, CEP 78.055-125
• Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado digitalmente por ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA - SEC DE ESTADO / GSEASC - 06/10/2022 às 14:11:14.
Assinado com senha por JOSLAINE SANTOS DE SOUZA - ASSESSORA JURÍDICA / CC - 06/10/2022 às 14:13:27 e ELINEY NUNES DE PAULA - COORDENADORA DE CONTRATOS / CC - 06/10/2022 às 14:14:47.
Documento Nº: 4721272-331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721272-331>



SETASCDIC202218094A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Contratos



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, amigável, por acordo entre as partes e judicial nos termos da legislação;

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.3. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

11.4. Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais e das especificações do objeto;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado na entrega dos bens ou início dos serviços;
- V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação da CONTRATANTE;
- VI - O desatendimento das determinações regulares das pessoas designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8666/93;
- VIII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, a que está subordinado, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - A supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- XIII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

Página 15 de 25

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº. 503, Bairro CPA 1, CEP 78.055-125
• Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado digitalmente por ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA - SEC DE ESTADO / GSEASC - 06/10/2022 às 14:11:14.
Assinado com senha por JOSLAINE SANTOS DE SOUZA - ASSESSORA JURÍDICA / CC - 06/10/2022 às 14:13:27 e ELINEY NUNES DE PAULA - COORDENADORA DE CONTRATOS / CC - 06/10/2022 às 14:14:47.
Documento Nº: 4721272-331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721272-331>



SETASCDIC202218094A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Coordenadoria de Contratos



independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

XVI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVIII - Quando a CONTRATADA não aceitar reduzir os preços, na hipótese de este se tornar superiores àqueles praticados no mercado;

XIX - Quando a CONTRATADA perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida para celebração do Contrato;

XX - Quando a CONTRATADA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

XXI - Quando a CONTRATADA comprovar fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

11.5. Todo ou qualquer motivo de rescisão, deverá ser formalizado e motivado através de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na tutela de interesses fundamentais;

11.6. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos, proporcionais à execução do objeto, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.7. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

Página 16 de 25

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº. 503, Bairro CPA 1, CEP 78.055-125
• Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado digitalmente por ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA - SEC DE ESTADO / GSEASC - 06/10/2022 às 14:11:14.
Assinado com senha por JOSLAINE SANTOS DE SOUZA - ASSESSORA JURÍDICA / CC - 06/10/2022 às 14:13:27 e ELINEY NUNES DE PAULA - COORDENADORA DE CONTRATOS / CC - 06/10/2022 às 14:14:47.
Documento Nº: 4721272-331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721272-331>



SETASCDIC202218094A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistemica
Coordenadoria de Contratos



11.8. A solicitação da CONTRATADA para rescisão, desde que não motivada pelas hipóteses legalmente previstas poderá não ser aceita pela CONTRATANTE;

11.9. A Rescisão sem culpa da CONTRATADA, ocorrida com base nos incisos XII a XVII, dará o direito à devolução de garantia e/ou pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.10. Na rescisão por inadimplência da CONTRATANTE, durante ou após a execução do contrato administrativo, a CONTRATADA somente poderá suspender o fornecimento do serviço se ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias da inadimplência, assegurado por processo administrativo, nos termos do Art. 78, inciso XV, § único da Lei nº. 8.666/93;

11.11. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial, em consonância com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão com as consequências a seguir apresentadas, sem prejuízo as sanções previstas na Lei e neste contrato:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE, estando à seu critério a medida;
- II - Utilização dos serviços, objeto do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8666-93, a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, precedido de autorização expressa da autoridade competente;
- III- A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.DAS SANÇÕES

12.1.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor

Página 17 de 25

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº. 503, Bairro CPA 1, CEP 78.055-125
• Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado digitalmente por ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA - SEC DE ESTADO / GSEASC - 06/10/2022 às 14:11:14.
Assinado com senha por JOSLAINE SANTOS DE SOUZA - ASSESSORA JURÍDICA / CC - 06/10/2022 às 14:13:27 e ELINEY NUNES DE PAULA - COORDENADORA DE CONTRATOS / CC - 06/10/2022 às 14:14:47.
Documento Nº: 4721272-331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721272-331>



SETASCDIC202218094A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Coordenadoria de Contratos



total da contratação, a CONTRATADA que apresentar documentação falsa, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou fizer declaração falsa.

12.1.2. Para fins de comportamento inidôneo, serão considerados atos tais como os descritos nos artigos 337-E a 337-O (Decreto Lei nº. 2.848/1940), sendo feita pela Administração a devida representação junto ao Ministério Público Estadual;

12.1.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou concomitantemente com as multas definidas no item 16.2 abaixo, com as seguintes sanções:

12.1.3.1. **Advertência;**

12.1.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, por prazo não superior a dois anos;

12.1.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e descredenciamento no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.2. **DAS MULTAS**

12.2.1. Em caso de irregularidade, de serviço não regularizado ou mora no serviço, caso não sanada irregularidade e ultrapassado o prazo de solução pela CONTRATADA, o setor fiscalizador da CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará notificação a CONTRATADA sobre a MORA da execução sem prejuízo de multa prevista em Lei, assegurada a ampla defesa em processo administrativo;

Página 18 de 25

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº. 503, Bairro CPA 1, CEP 78.055-125
• Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado digitalmente por ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA - SEC DE ESTADO / GSEASC - 06/10/2022 às 14:11:14.
Assinado com senha por JOSLAINE SANTOS DE SOUZA - ASSESSORA JURÍDICA / CC - 06/10/2022 às 14:13:27 e ELINEY NUNES DE PAULA - COORDENADORA DE CONTRATOS / CC - 06/10/2022 às 14:14:47.
Documento Nº. 4721272-331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721272-331>



SETASCDIC202218094A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Contratos



12.2.1.2 A multa poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

12.2.2. PELA INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS:

12.2.2.1. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, conforme classificação da falta e ocorrência que ensejar sua aplicação:

12.2.2.1.1. LEVE [LV] = 2%; MODERADA [MO] = 5%; GRAVE [GR] = 10%; GRAVÍSSIMA [GV] = rescisão contratual e aplicação de multa por inexecução contratual e as devidas sanções;

12.2.2.1.2. OCORRÊNCIAS:

DESCRIÇÃO DA FALTA	CLASSIFICAÇÃO
Atraso superior a 7 dias para início da turma.	LV
Atraso superior a 15 dias para início da turma.	MO
Atraso superior a 21 dias para início da turma.	GR
Atraso superior a 45 dias para início da turma.	GV

12.2.2.2. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

12.2.3. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, seu valor será descontado da garantia, se existente e houver saldo ou, em caso negativo, dos pagamentos das faturas eventualmente devidas à CONTRATADA.

12.3.4. Se o valor a ser pago à CONTRATADA for insuficiente para cobrir o valor da multa, a diferença deverá ser depositada em favor da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias, contados da comunicação oficial;

Página 19 de 25

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº. 503, Bairro CPA 1, CEP 78.055-125
• Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado digitalmente por ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA - SEC DE ESTADO / GSEASC - 06/10/2022 às 14:11:14.
Assinado com senha por JOSLAINE SANTOS DE SOUZA - ASSESSORA JURÍDICA / CC - 06/10/2022 às 14:13:27 e ELINEY NUNES DE PAULA - COORDENADORA DE CONTRATOS / CC - 06/10/2022 às 14:14:47.
Documento Nº: 4721272-331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721272-331>



SETASC/DIC/2022-18094A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Coordenadoria de Contratos



12.2.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT.

12.2.6. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

12.2.7. Atrasos na execução do objeto, superiores a 60 (sessenta) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do serviço;

12.2.8. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12.2.9. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação da CONTRATANTE;

12.2.10. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

12.2.11. Constatado que a CONTRATADA contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei n.º 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

12.2.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, AGE-MT, conforme Lei Estadual nº 9.312/2010, de 19 de janeiro de 2010, no caso de ficar impedida de licitar e contratar;

12.3. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

12.3.1. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

12.3.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

Página 20 de 25

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº. 503, Bairro CPA 1, CEP 78.055-125
• Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado digitalmente por ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA - SEC DE ESTADO / GSEASC - 06/10/2022 às 14:11:14.
Assinado com senha por JOSLAINE SANTOS DE SOUZA - ASSESSORA JURÍDICA / CC - 06/10/2022 às 14:13:27 e ELINEY NUNES DE PAULA - COORDENADORA DE CONTRATOS / CC - 06/10/2022 às 14:14:47.
Documento Nº: 4721272-331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721272-331>



SETASCDIC202218094A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistemica
Coordenadoria de Contratos



12.3.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

12.3.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

12.3.5. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

12.3.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A **CONTRATANTE** será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, por meio dos fiscais de contratos conforme a seguir:

LOTE 01:

	NOME	CPF	MATRÍCULA
FISCAL:	Ellen Mariane Alves Coleraus	926.556.101-72	235.010
SUPLENTE:	Sue Ellen Ferreira Modesto Rey de Figueiredo	940.044.981-04	241.109

Página 21 de 25

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº. 503, Bairro CPA 1, CEP 78.055-125
• Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado digitalmente por ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA - SEC DE ESTADO / GSEASC - 06/10/2022 às 14:11:14.
Assinado com senha por JOSLAINE SANTOS DE SOUZA - ASSESSORA JURÍDICA / CC - 06/10/2022 às 14:13:27 e ELINEY NUNES DE PAULA - COORDENADORA DE CONTRATOS / CC - 06/10/2022 às 14:14:47.
Documento Nº. 4721272-331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721272-331>



SETASCDIC202218094A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Coordenadoria de Contratos



LOTE 02:

	NOME	CPF	MATRÍCULA
FISCAL:	Fernanda Stella de Oliveira Brandão Borges	004.913.201-67	235.111
SUPLENTE:	Sidnea Martins de Menezes	430.056.081-15	240.763

14.1.1. Caberão aos fiscais designados, registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas;

14.2. Além das demais atribuições, deverão os Fiscais do Contrato:

14.2.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou executada de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizada;

14.2.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível. Este dossiê terá efeitos também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica;

14.2.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando serviços diversos daqueles que se encontram especificados no presente Contrato;

14.2.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da CONTRATANTE, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração;

15.2. Deverá ser contratada a empresa do ramo de atividade pertinente ao objeto, que atenda todos os requisitos documentais, forneça o produto/serviço conforme descrição e ofereça melhor preço (economia);

15.3. A falta dos materiais ou produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução na entrega do objeto desta licitação e não a eximirá das

Página 22 de 25

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº. 503, Bairro CPA 1, CEP 78.055-125
• Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado digitalmente por ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA - SEC DE ESTADO / GSEASC - 06/10/2022 às 14:11:14.
Assinado com senha por JOSLAINE SANTOS DE SOUZA - ASSESSORA JURÍDICA / CC - 06/10/2022 às 14:13:27 e ELINEY NUNES DE PAULA - COORDENADORA DE CONTRATOS / CC - 06/10/2022 às 14:14:47.
Documento Nº: 4721272-331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721272-331>



SETASCDIC202218094A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica
Coordenadoria de Contratos



penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

15.4. A CONTRATADA não poderá alegar a falta de mão de obra ou insumos como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

15.5. A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência, no Contrato e Edital acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública e aplicação das devidas penalidades;

15.6. O recebimento definitivo não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos produtos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

15.7. O foro para dirimir questões relativas a presente aquisição será o de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro;

15.8. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração;

15.9. Havendo a necessidade de subcontratação, a Contratada enviará os mesmos documentos exigidos para sua contratação em nome da empresa a ser subcontratada ao Fiscal do Contrato para que este autorize a subcontratação;

15.10. A contratada deverá apresentar à Contratante, no ato da assinatura do contrato, TERMO DE COMPROMISSO estabelecendo que quando, e se, houver necessidade subcontratará apenas empresas que detenham de estrutura logística e autorização legal, e que cumpram os mesmos requisitos exigidos da licitante vencedora;

15.11. A empresa poderá subcontratar serviço até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo a execução das suas atividades, conforme o Art.72 da Lei nº. 8.666/1993, desde que devidamente autorizada pela Contratante, sempre dando preferência às empresas de pequeno porte e microempresas, conforme inciso II do Art. 48, da Lei Complementar 147/2014;

15.12. A empresa não poderá subcontratar o objeto principal da licitação;

15.13. A empresa deverá responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento e pela qualidade da subcontratação;

15.14. A CONTRATANTE poderá negar a subcontratação, caso verifique que o subcontratado não atende todas as exigências necessárias ao exercício da atividade;

15.15. Em ocorrendo subcontratação, deverão ser encaminhadas junto com a Nota Fiscal da empresa, cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços subcontratados;

15.16. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93 e Decreto Estadual 840/2017.

Página 23 de 25

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº. 503, Bairro CPA 1, CEP 78.055-125
• Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado digitalmente por ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA - SEC DE ESTADO / GSEASC - 06/10/2022 às 14:11:14.
Assinado com senha por JOSLAINE SANTOS DE SOUZA - ASSESSORA JURÍDICA / CC - 06/10/2022 às 14:13:27 e ELINEY NUNES DE PAULA - COORDENADORA DE CONTRATOS / CC - 06/10/2022 às 14:14:47.
Documento Nº: 4721272-331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721272-331>



SETASCDIC202218094A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Coordenadoria de Contratos



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

16.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (**Anexo**), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, data da assinatura digital.

Representantes legais das partes:

Documento assinado digitalmente
gov.br EDINALVA GONÇALVES DOS REIS
Data: 05/10/2022 16:15:45-0300
Verifique em <https://verificador.b.br>

ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CIDADANIA

EDINALVA GONÇALVES DOS REIS
BR CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL LTDA.-ME

TESTEMUNHAS:

Página 24 de 25

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº. 503, Bairro CPA 1, CEP 78.055-125
• Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado digitalmente por ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA - SEC DE ESTADO / GSEASC - 06/10/2022 às 14:11:14.
Assinado com senha por JOSLAINE SANTOS DE SOUZA - ASSESSORA JURÍDICA / CC - 06/10/2022 às 14:13:27 e ELINEY NUNES DE PAULA - COORDENADORA DE CONTRATOS / CC - 06/10/2022 às 14:14:47.
Documento Nº: 4721272-331 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721272-331>



SETASCDIC202218094A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Secretaria Adjunta de Administração Sistemática
Coordenadoria de Contratos



TERMO ANTICORRUPÇÃO (ANEXO DO CONTRATO nº. 075/2022/SETASC)

BR CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.-ME, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Cuiabá-MT, data da assinatura digital.

BR CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.-ME

Documento assinado digitalmente



EDINALVA GONÇALVES DOS REIS

Data: 05/10/2022 16:10:34 0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

EDINALVA GONÇALVES DOS REIS

Representante

Página 25 de 25

Rua Jornalista Amaro Figueiredo Falcão, nº. 503, Bairro CPA 1, CEP 78.055-125

• Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado digitalmente por ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA - SEC DE ESTADO / GSEASC - 06/10/2022 às 14:11:14.
Assinado com senha por JOSLAINE SANTOS DE SOUZA - ASSESSORA JURÍDICA / CC - 06/10/2022 às 14:13:27 e ELINEY NUNES DE PAULA - COORDENADORA DE CONTRATOS / CC - 06/10/2022 às 14:14:47.
Documento Nº: 4721272-331 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721272-331>



SETASCDIC202218094A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA



ANEXO - TERMO DE COMPROMISSO

Pregão Eletrônico nº 022/2022

Processo 802/2022 [SIAG]

CONTRATO 075-2022

A empresa BR CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME, CNPJ Nº 29.655.740/0001-48, sediada à Rua Manduba, Nº 125, Bairro Jardim Montevideu, CEP 79035-230, no município de Campo Grande/MS, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA neste TERMO DE COMPROMISSO, **que quando, e se, houver necessidade** subcontratará apenas empresas que detenham de estrutura logística e autorização legal, e que cumpram os mesmos requisitos exigidos da licitante vencedora;

Campo Grande - MS, 05 de outubro de 2022

Documento assinado digitalmente
gov.br EDINALVA GONÇALVES DOS REIS
Data: 06/10/2022 08:57:42-0000
Verifique em <https://verificador.iti.br>

BR CURSOS DA SAÚDE
29.655.740/0001-48
R. Manduba, Nº125, Taquaral Bosque
CEP- 79.035-230
Campo Grande - Mato Grosso do Sul
AUTENTICIDADE EM bit.com.br/certificacao

BR CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - ME
CNPJ: 29.655.740/0001-48
REPRESENTANTE LEGAL:
EDINALVA GONÇALVES DOS REIS
CPF: 465.512.551-91

Rua Manduba, 117, Campo Grande – MS CEP79.035-230
www.brcursosdasaude.com.br

diretoria@brcursosdasaude.com.br
0800-123-4004



Assinado digitalmente por ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO ALMEIDA - SEC DE ESTADO / GSEASC - 06/10/2022 às 14:11:14.
Assinado com senha por JOSLAINE SANTOS DE SOUZA - ASSESSORA JURÍDICA / CC - 06/10/2022 às 14:13:27 e ELINEY NUNES DE PAULA - COORDENADORA DE CONTRATOS / CC - 06/10/2022 às 14:14:47.
Documento Nº: 4721272-331 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4721272-331>



SETASC/DIC/2022/18094A

SIGA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 017/2024
CONTRATO: Nº 044/2024-SEMAS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, E JULIANNA MARIA SALAZAR SOARES

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Pará, neste ato, representado, por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS BORGES**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua da Paz, nº 50 Bairro: Centro – Santa Luzia do Pará-MA, inscrita no CPF/MF sob nº 637.177.782-34, portadora da Carteira de Identidade RG nº 027307862004-9 SESP/MA, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **JULIANNA MARIA SALAZAR SOARES**, Pessoa Física, inscrita no CPF/MF, sob nº 023.978.483-92, e Carteira de Identidade RG nº 017356642001-8 SESP/MA., doravante denominada **CONTRATADA**, residente na Rua 6, Casa 6, Quadra 07, Loteamento Eldorado QD 07 – CEP: 65068-510 – Bairro Araçagy – São José de Ribamar-MA celebram entre si o **CONTRATO nº 044/2024**, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Contratação de pessoa física para realizar capacitação e qualificar os trabalhadores do SUAS que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santa Luzia do Pará, através da realização de capacitações em conformidade com o Plano Municipal da Assistência Social, considerando que as capacitações ora propostas, se constituem instrumentos direcionados a melhorar e a conferir maior efetividade a Gestão da Política de Assistência Social no Município e a execução dos serviços socioassistenciais. conforme especificações e carga horária estabelecida abaixo:

ITEM	CAPACITAÇÃO TEMA	UNIDADE	QUANTIDADE DE TURMAS	C/H	MÊS DE EXECUÇÃO	VALOR TOTAL
1	A proteção social básica no SUAS e o trabalho Social com Famílias no âmbito do PAIF: serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva emancipatória	TURMA	01	20h	ABRIL	5.000,00
2	Proteção Social especial no SUAS suas complexidades social de indivíduos em situação e risco social;	TURMA	01	20h	ABRIL	5.000,00
3	Prontuário SUAS, instrumentais e estratégias para atendimento e acompanhamento familiar.	TURMA	01	20h	MAIO	5.000,00
4	A vigilância socioassistencial do SUAS: perspectivas e desafios de operacionalização nos territórios	TURMA	01	20h	MAIO	5.000,00
VALOR TOTAL						20.000,00

DESCRIÇÃO

Cláusula Segunda – A realização do curso está de acordo com a ordem de serviço, conforme especificações, contidas na cláusula primeira e apresentadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



a) É de responsabilidade da Contratada atender as necessidades da Administração Municipal, ressaltando-se conforme encontra-se devidamente de acordo com a proposta e preços apresentados pelo Contratado.

DA EXECUÇÃO:

Cláusula Terceira – A Contratada executará os serviços de acordo à cláusula anterior.

Cláusula Quarta – A Contratada realizará capacitação e qualificar os trabalhadores do SUAS que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santa Luzia do Paruá, através da realização de capacitações em conformidade com o Plano Municipal da Assistência Social, considerando que as capacitações ora propostas, se constituem instrumentos direcionados a melhorar e a conferir maior efetividade a Gestão da Política de Assistência Social no Município e a execução dos serviços socioassistenciais, aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social conforme exigido pela Secretaria Municipal.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Quinta – A Contratante pagará a Contratada de acordo com a ordem de serviço, após emissão de Nota Fiscal, seguinte ao da execução dos serviços, sendo que o valor global é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme proposta.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao término de cada etapa da capacitação e 50% (cinquenta por cento), ao final da capacitação, mediante a apresentação de todas as Certidões Negativas de Débitos Federal e Estadual referentes ao objeto da contratação, quando couber na Sede da Contratante.

Parágrafo Segundo - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado de acordo com o descrito no parágrafo primeiro através de transferência bancária na Conta Corrente do CONTRATADO, **Agência 1611-X, Conta Corrente: 38248-5 (Banco do Brasil) em favor de Julianna Maria Salazar Soares.**

Parágrafo Quarto – A Contratante ficará com cópias dos respectivos documentos, sob protocolo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta – A Contratada se compromete a:

- a) Executar os serviços de acordo com o constante na proposta Comercial e as condições previstas na cláusula quarta;
- b) A Contratada deverá informar ao Contratante, formalmente, quando houver qualquer alteração relacionada às orientações técnicas do curso de alongamento de unhas, artesanato com material reciclado, atualização em corte e escova, introdução à fotografia digital e maquiagem social.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cláusula Sétima – É de inteira responsabilidade do Contratado e correrão por sua conta:

- a) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula Oitava – O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas em relação à Contratante.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Cláusula Nona – No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada.
- b) falta ou culpa da Contratante;
- c) caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo – A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira – São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e seus incisos.

Cláusula Décima Segunda – Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – A Contratante, através de representante designado, efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

Parágrafo Único – Qualquer reclamação sobre os serviços deverá ser feita pelo Contratante à Contratada, por meio de notificação a ser encaminhada pelo e-mail oficial que deverá ser informado pela Contratada e/ou por meio de correspondência com aviso de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecida na cláusula décima terceira deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Décima Quarta – O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá conforme dotação orçamentária prevista para o exercício 2024:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.11	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manut. E Func. Da Sec. M. De A. Soc. Trab. E Cidadania
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Quinta – O prazo de vigência deste contrato é de até 03 (três) meses contados da datada sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 107, da Lei 14.133, ficando a critério da Administração Municipal e acordado entre as partes.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Décima Sexta – A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sétima – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Luzia do Paruá e mantidos à disposição do público.

Cláusula Décima Oitava – As capacitações serão realizadas e ministradas totalmente no município de Santa Luzia do Paruá-MA, sob a responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima Nona – Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **MUNICÍPIO**, além das penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

DO FORO

Cláusula Vigésima – Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca da cidade de Santa Luzia do Paruá-MA, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de março de 2024.


ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06
REPRESENTANTE/CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **JULIANNA MARIA SALAZAR SOARES**
Data: 22/03/2024 10:24:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANNA MARIA SALAZAR SOARES
CONTRATADA
CPF: 023.978.483-92

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 017/2024
CONTRATO: Nº 044/2024-SEMAS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, E JULIANNA MARIA SALAZAR SOARES

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 12.511.093/0001-06 com Sede na Avenida Professor Moraes de Sousa, 355, Centro, Município de Santa Luzia do Paruá, neste ato, representado, por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS BORGES**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua da Paz, nº 50 Bairro: Centro – Santa Luzia do Paruá-MA, inscrita no CPF/MF sob nº 637.177.782-34, portadora da Carteira de Identidade RG nº 027307862004-9 SESP/MA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JULIANNA MARIA SALAZAR SOARES**, Pessoa Física, inscrita no CPF/MF, sob nº 023.978.483-92, e Carteira de Identidade RG nº 017356642001-8 SESP/MA., doravante denominada CONTRATADA, residente na Rua 6, Casa 6, Quadra 07, Loteamento Eldorado QD 07 – CEP: 65068-510 – Bairro Araçagy – São José de Ribamar-MA celebram entre si o CONTRATO nº 044/2024, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Contratação de pessoa física para realizar capacitação e qualificar os trabalhadores do SUAS que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santa Luzia do Paruá, através da realização de capacitações em conformidade com o Plano Municipal da Assistência Social, considerando que as capacitações ora propostas, se constituem instrumentos direcionados a melhorar e a conferir maior efetividade a Gestão da Política de Assistência Social no Município e a execução dos serviços socioassistenciais. conforme especificações e carga horária estabelecida abaixo:

ITEM	CAPACITAÇÃO TEMA	UNIDADE	QUANTIDADE DE TURMAS	C/H	MÊS DE EXECUÇÃO	VALOR TOTAL
1	A proteção social básica no SUAS e o trabalho Social com Famílias no âmbito do PAIF: serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva emancipatória	TURMA	01	20h	ABRIL	5.000,00
2	Proteção Social especial no SUAS suas complexidades social de indivíduos em situação e risco social;	TURMA	01	20h	ABRIL	5.000,00
3	Prontuário SUAS, instrumentais e estratégias para atendimento e acompanhamento familiar.	TURMA	01	20h	MAIO	5.000,00
4	A vigilância socioassistencial do SUAS: perspectivas e desafios de operacionalização nos territórios	TURMA	01	20h	MAIO	5.000,00
VALOR TOTAL						20.000,00

DESCRIÇÃO

Cláusula Segunda – A realização do curso está de acordo com a ordem de serviço, conforme especificações, contidas na cláusula primeira e apresentadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



a) É de responsabilidade da Contratada atender as necessidades da Administração Municipal, ressaltando-se conforme encontra-se devidamente de acordo com a proposta e preços apresentados pelo Contratado.

DA EXECUÇÃO:

Cláusula Terceira – A Contratada executará os serviços de acordo à cláusula anterior.

Cláusula Quarta – A Contratada realizará capacitação e qualificar os trabalhadores do SUAS que compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santa Luzia do Paruá, através da realização de capacitações em conformidade com o Plano Municipal da Assistência Social, considerando que as capacitações ora propostas, se constituem instrumentos direcionados a melhorar e a conferir maior efetividade a Gestão da Política de Assistência Social no Município e a execução dos serviços socioassistenciais, aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social conforme exigido pela Secretaria Municipal.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Quinta – A Contratante pagará a Contratada de acordo com a ordem de serviço, após emissão de Nota Fiscal, seguinte ao da execução dos serviços, sendo que o valor global é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme proposta.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao término de cada etapa da capacitação e 50% (cinquenta por cento), ao final da capacitação, mediante a apresentação de todas as Certidões Negativas de Débitos Federal e Estadual referentes ao objeto da contratação, quando couber na Sede da Contratante.

Parágrafo Segundo - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado de acordo com o descrito no parágrafo primeiro através de transferência bancária na Conta Corrente do CONTRATADO, **Agência 1611-X, Conta Corrente: 38248-5 (Banco do Brasil) em favor de Julianna Maria Salazar Soares.**

Parágrafo Quarto – A Contratante ficará com cópias dos respectivos documentos, sob protocolo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta – A Contratada se compromete a:

- a) Executar os serviços de acordo com o constante na proposta Comercial e as condições previstas na cláusula quarta;
- b) A Contratada deverá informar ao Contratante, formalmente, quando houver qualquer alteração relacionada às orientações técnicas do curso de alongamento de unhas, artesanato com material reciclado, atualização em corte e escova, introdução à fotografia digital e maquiagem social.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cláusula Sétima – É de inteira responsabilidade do Contratado e correrão por sua conta:

- a) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula Oitava – O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas em relação à Contratante.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Cláusula Nona – No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a Contratante, notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada.
- b) falta ou culpa da Contratante;
- c) caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo – A aplicação da multa poderá se dar com a retenção de parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira – São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e seus incisos.

Cláusula Décima Segunda – Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – A Contratante, através de representante designado, efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada.

Parágrafo Único – Qualquer reclamação sobre os serviços deverá ser feita pelo Contratante à Contratada, por meio de notificação a ser encaminhada pelo e-mail oficial que deverá ser informado pela Contratada e/ou por meio de correspondência com aviso de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do estabelecida na cláusula décima terceira deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Décima Quarta – O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício correrá conforme dotação orçamentária prevista para o exercício 2024:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.11	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manut. E Func. Da Sec. M. De A. Soc. Trab. E Cidadania
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Quinta – O prazo de vigência deste contrato é de até 03 (três) meses contados da datada sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Paruá-MA, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 107, da Lei 14.133, ficando a critério da Administração Municipal e acordado entre as partes.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Décima Sexta – A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sétima – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Luzia do Paruá e mantidos à disposição do público.

Cláusula Décima Oitava – As capacitações serão realizadas e ministradas totalmente no município de Santa Luzia do Paruá-MA, sob a responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima Nona – Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **MUNICÍPIO**, além das penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.

DO FORO

Cláusula Vigésima – Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca da cidade de Santa Luzia do Paruá-MA, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por terem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto com duas testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de março de 2024.


ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06
REPRESENTANTE/CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
JULIANNA MARIA SALAZAR SOARES
Data: 22/03/2024 10:24:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JULIANNA MARIA SALAZAR SOARES
CONTRATADA
CPF: 023.978.483-92

TESTEMUNHAS:

CPF: Gabriella Bruno Alencar 609.469.343-47
CPF: Walline dos Santos 066.255.663-14

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá -MA, 21 de março de 2024.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, RECEITAS E PATRIMÔNIO PÚBLICO
PORTARIA Nº 003/2021
CONTRATANTE

EDSON SANTOS NEVES
E S NEVES COMERCIO LTDA,
CNPJ nº 17.929.788/0001-18
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº CPF Nº



Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: fb6e83320ebe36e2b292ec2c165f4fb5

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº: 044/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 044/2024
ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS/FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024-SEMAS
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS/FMAS

CONTRATADO (A): JULIANNA MARIA SALAZAR SOARES:
OBJETO DE CONTRATAÇÃO:
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme previsto em
ação orçamentária do Exercício 2024.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.11	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manut. E Func. Da Sec. M. De A. Soc. Trab. E Cidadania
8.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

VIGÊNCIA: 22 de março de 2024 a 04 de junho de 2024. DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2024. Santa Luzia do Paruá-MA; 22 de março de 2024. **ÂNGELA MAREIA DOS REIS BORGES** : Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: e2c369931d8749884168505acb7eee72

DECRETO MUNICIPAL Nº 203/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 203/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O EXPEDIENTE DOS DIAS 27 E 28 DE MARÇO EM ALUSÃO AO FERIADO RELIGIOSO DO DIA 29 DE MARÇO DE 2024, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, Inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a tradição e a fé cristãs direcionada à Semana Santa, que se celebra a Paixão, a Morte e a Ressurreição de Jesus Cristo;

CONSIDERANDO que a quinta-feira da Semana Santa, este ano recairá no dia 28 de março;

CONSIDERANDO que o dia 29 de março de 2024 é feriado religioso, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

CONSIDERANDO finalmente que muitos servidores públicos necessitam viajar para outros municípios para celebra a data junto com seus familiares, incluindo o domingo de páscoa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo o expediente nas repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos dias 27 e 28 de março de 2024, respectivamente, quarta-feira e quinta-feira em alusão ao feriado religioso da "Semana Santa".

Art. 2º - Durante a data prevista no art. 1º, deste Decreto, os dirigentes dos órgãos e entidades deverão assegurar o funcionamento dos serviços essenciais nas respectivas áreas de competências.

I - Os serviços de saúde da Unidade Mista Ditosa Ferraz;

II - Os serviços de limpeza pública;

III - Os Serviços da Guarda Municipal.

Parágrafo único: O funcionamento do Conselho Tutelar nas datas mencionadas neste decreto se dará em regime de plantão.

Art. 3º - Fica mantido os trabalhos do Setor de Licitação durante o dia 27 de março de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, Publique-se e Cumpra-se.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.511.093/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 044/2024
ORIGEM: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS/FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024-SEMAS
CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS/FMAS

CONTRATADO (A): JULIANNA MARIA SALAZAR SOARES:
OBJETO DE CONTRATAÇÃO:
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme previsto em dotação orçamentária do Exercício 2024.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.11	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manut. E Func. Da Sec. M. De A. Soc. Trab. E Cidadania
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

VIGÊNCIA: 22 de março de 2024 a 04 de junho de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de março de 2024. Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de março de 2024. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS BORGES** - Secretária Municipal de Assistência Social 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



ERRATA REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024
CONTRATO Nº 044/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ante ao **erro material**, referente A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios, segunda feira 25 de março de 2024 – Ano XVIII nº 3315 – ISSN 2763-860X, informa aos interessados que:

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: 22 de março de 2024 a 04 de junho de 2024. DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2024. Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de março de 2024. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS BORGES** – Secretária Municipal de Assistência Social.

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: 22 de março de 2024 a 22 de junho de 2024. DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2024. Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de março de 2024. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS BORGES** – Secretária Municipal de Assistência Social.

Santa Luzia do Paruá-MA, 14 de março de 2024. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS BORGES**
– Secretária Municipal de Assistência Social 

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE MAIO DE 2024.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 204/2024



ANEXO - I

REPASSE DA PORTARIA 960 - PROFISSIONAIS DA ODONTOLOGIA

Valor do repasse: 17.143,00

Valor por profissional: 1.428,58

Categoria Profissional	Quantidade	Valor por profissional
Cirurgião - Dentista	05	1.428,58
Auxiliar de Saúde Bucal	07	1.428,58

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE MAIO DE 2024.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 8c25ee9065a599b1d12d8ae51261903d

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando **Manutenção da estrada vicinal povoado Pitu ao Povoado Cajueiro no município de Santa Luzia do Pará/MA - nº ONV 043936/2023**. A sessão será realizada através do Portal de Compras do Governo Federal pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, sendo conduzida pelo Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal, com data de abertura agendada para **05 de junho de 2024 às 09h00**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.santaluziadoparua.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal de Compras do Governo Federal, <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Santa Luzia do Pará – MA, 15 de maio de 2024. Flávio José Padilha de Almeida – Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receitas e Patrimônio Público.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: a38c597331f7a10f5e4f18aaae8906c2

**ERRATA REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
Nº 044/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

**ERRATA REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024**

CONTRATO Nº 044/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ante ao erro material, referente A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios, segunda feira 25 de março de 2024 – Ano XVIII nº 3315 – ISSN 2763-860X, informa aos interessados que:

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: 22 de março de 2024 a 04 de junho de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de março de 2024. Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de março de 2024. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS BORGES** - Secretária Municipal de Assistência Social.

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: 22 de março de 2024 a 22 de junho de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de março de 2024. Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de março de 2024. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS BORGES** – Secretária Municipal de Assistência Social.

Santa Luzia do Paruá-MA, 15 de maio de 2024. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS BORGES** – Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 065f4686d7db7e06633c0b580d81776b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 038/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ante ao erro material referente a publicação da RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024, , publicado no Diário Oficial do Município do dia 20 de março de 2024 – ano XVIII – Edição nº 3312 – ISSN 2763-860X, informa aos interessados que:

ONDE SE LÊ:

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será por XXX meses, contado a partir da data de sua assinatura.

LEIA-SE:

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será por 03 (três) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

ONDE SE LÊ:

FUNDAMENTO: Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

LEIA-SE:

FUNDAMENTO: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Santa Luzia do Paruá-MA, 30 de abril de 2024. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS BORGES** –
Secretária Municipal de Assistência Social – SEMAS 

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ante ao erro material referente a publicação da RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024, , publicado no Diário Oficial do Município do dia 20 de março de 2024 - ano XVIII - Edição nº 3312 - ISSN 2763-860X, informa aos interessados que:

ONDE SE LÊ:

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será por XXX meses, contado a partir da data de sua assinatura.

LEIA-SE:

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será por 03 (três) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

ONDE SE LÊ:

FUNDAMENTO: Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

LEIA-SE:

FUNDAMENTO: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Santa Luzia do Paruá-MA, 30 de abril de 2024. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS BORGES** - Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 571d36de9ba0c10f50e0a236ca8ef14f

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURSOS DE DOCES E SALGADOS, FUNDAMENTOS DE CONFEITARIA E CONSULTORIA EM PROCESSO PRODUTIVO. PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Tendo em vista que os procedimentos representados pelos presentes autos foram realizados em estrita observância às normas que regem o processo regular da modalidade escolhida e finalizado todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, o Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, procede ao encerramento do Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2024.

Santa Luzia do Paruá-MA, 26 de abril de 2024.

JOÃO PINHEIRO DE MELO
Comissão Permanente de Licitação
Agente de Contratação

GABRIELLA BRUNO ALENCAR
Membro

FÁBIO XAVIER MACEDO

Membro

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 47b1332ebdc15ed2e3745c7fa074ac1e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024**

AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA**, realizará Dispensa de Licitação para a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), armazenado em botijão de chapa aço, tipo propano-urbano, capacidade de 13kg, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de São Domingos do Azeitão/MA, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Avisa ainda que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de 03 (três) dias úteis a partir dessa publicação.

As propostas de preço adicionais devem ser enviadas para o e-mail: cpl.saodomingosdoazeitao@gmail.com até o dia 07/05/2024 às 17:59h ou protocoladas na sede desta Prefeitura, na sala de Licitações, das 08h00 do dia 02/05/2024 às 12h00 do dia 07/05/2024.

As condições de aquisição do Aviso de Dispensa de Licitação Física nº 006/2024 estão disponíveis no Portal da Transparência, no endereço eletrônico: <https://saodomingosdoazeitao.ma.gov.br>.

Maiores esclarecimentos devem ser através do e-mail: cpl.saodomingosdoazeitao@gmail.com.

São Domingos do Azeitão/MA, 30 de abril de 2024.

Huggo Salomão Barros Costa

Secretário Municipal de Administrativo e Recursos Humanos

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 714080bc3cb8defa0aae51de75d0b5a0

AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024**

AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA**, realizará Dispensa de Licitação para a Aquisição de bolsas personalizadas a serem doadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Domingos do Azeitão/MA, em virtude ao dia das mães, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Avisa ainda que tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de 03



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
SETOR DE LICITAÇÃO



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA REALIZAR CAPACITAÇÃO E QUALIFICAR OS TRABALHADORES DO SUAS QUE COMPÕE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSIDERANDO QUE AS CAPACITAÇÕES ORA PROPOSTAS, SE CONSTITUEM INSTRUMENTOS DIRECIONADOS A MELHORAR E A CONFERIR MAIOR EFETIVIDADE A GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

Tendo em vista que os procedimentos representados pelos presentes autos foram realizados em estrita observância às normas que regem o processo regular da modalidade escolhida e finalizado todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, o Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, procede ao encerramento do Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2024.

Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de março de 2024.


JOÃO PINHEIRO DE MELO

Agente de Contratação


GABBRIELLA BRUNO ALENCAR

Membro


FÁBIO XAVIER MACEDO

Membro

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA REALIZAR CAPACITAÇÃO E QUALIFICAR OS TRABALHADORES DO SUAS QUE COMPÕE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O PLANO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSIDERANDO QUE AS CAPACITAÇÕES ORA PROPOSTAS, SE CONSTITUEM INSTRUMENTOS DIRECIONADOS A MELHORAR E A CONFERIR MAIOR EFETIVIDADE A GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

Tendo em vista que os procedimentos representados pelos presentes autos foram realizados em estrita observância às normas que regem o processo regular da modalidade escolhida e finalizado todos os atos pertinentes a seu devido prosseguimento e conclusão, o Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, procede ao encerramento do Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2024.

Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de março de 2024.

JOÃO PINHEIRO DE MELO
Agente de Contratação

GABRIELLA BRUNO ALENCAR
Membro

FÁBIO XAVIER MACEDO
Membro



Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 16b3028d3ec7c0049430480e6e6d5988

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

LEI Nº 119/2024

LEI Nº 119/2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGO DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, após aprovação pela Câmara Municipal no dia 30/04/2024, SANCIONO a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado do art. 78, Título III, da Lei Orgânica do Município e, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

Capítulo I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão especificadas em anexo no Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025 e obedecerão aos seguintes critérios:

- I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - promover e desenvolvimento econômico e social integrado do Município;
- III - contribuir para a consolidação de uma consciência da gestão fiscal responsável e permanente;
- IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal;

DAS METAS E PRIORIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- V - Realizar concurso público para Assistência Social para compor as equipes (média/superior);
- VI - Ofertar capacitação continuada aos trabalhadores do SUAS (gestores e conselheiros de assistência e conselheiros de direitos);
- VII - Construir uma unidade de CRAS - SEDE;
- VIII - Reformar CRAS - SEDE;
- IX - Implantar e estruturar o Serviço de Proteção Básica no domicílio para pessoas com deficiências;
- X - Ampliar o PAIF em todo o território do município;
- XI - Implementar o programa BPC na escola, com aplicação de questionário;
- XII - Fortalecer as ações de busca ativa identificando famílias vulneráveis e em risco social;
- XIII - Expandir e reestruturar o SCFV para todos os CRAS considerando as particularidades dos territórios;
- XIV - Realizar com os usuários dos SCFV oficinas lúdicas, culturais, esportivas, entre outras;
- XV - Garantir Recursos materiais para apoio às atividades do SCFV;
- XVI - Aquisição de mobiliário e equipamento para os CRAS;
- XVII - Aquisição de transporte para o CRAS;
- XVIII - Construção de um centro de convivência da pessoa idosa;
- XIX - Ampliar a cobertura dos serviços da Proteção Social Básica;
- XX - Ampliação e implantação emergencial dos Benefícios Eventuais de Auxílio Natalidade e Auxílio Funeral;
- XXI - Implementação do programa BPC na ESCOLA.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Das Metas Fiscais e do Anexo III - Dos Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes;

- I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;
- II - as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A LOA - Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificadamente os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;

